



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Passo Fundo



# LEI DE ORÇAMENTO

PARA O

EXERCÍCIO DE 1950



1950  
LIVRARIA NACIONAL  
PASSO FUNDO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Passo Fundo



# LEI DE ORÇAMENTO

PARA O

EXERCÍCIO DE 1950



1950  
LIVRARIA NACIONAL  
PASSO FUNDO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Passo Fundo



LEI DE ORÇAMENTO

PARA O

EXERCÍCIO DE 1950



IMPAZ  
LITOGRAFIA  
1949

# LEI N.º 136 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1949

## Orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 1950.

ARMANDO ARAÚJO ANNES, Prefeito Municipal de PASSO FUNDO.

Faço saber, em cumprimento do disposto no artigo 53, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1.º — A Receita Geral do Município para o exercício de 1950, é orçada em Cr\$ 8.600.000,00 (oito milhões e seiscentos mil cruzeiros) a qual será arrecadada de conformidade com a legislação em vigor e obedecida a seguinte classificação :

Código Geral	Designação da Receita	EFETIVA	Mutações Patrimoniais	TOTAL
<b>Receita Ordinária</b>				
<b>Tributária</b>				
a) Impostos:				
0.11.1	Imposto Territorial . . . . .	150.000,00		
0.12.1	Imposto Predial . . . . .	950.000,00		
0.17.3	Imposto s/ Indústrias e Profissões . . . . .	1.100.000,00		
0.18.3	Imposto de Licenças . . . . .	400.000,00		
0.27.3	Imposto s/ Jogos e Diversões . . . . .	180.000,00		
b) Taxas :				
1.13.4	Taxa de Estatística . . . . .	14.000,00		
1.15.4	Taxa de Assistência e Segurança Social . . . . .	158.000,00		
1.21.4	Taxa de Expediente . . . . .	80.000,00		
1.23.4	Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos . . . . .	12.000,00		
1.24.4	Taxa de Limpeza Pública . . . . .	86.000,00		
<b>TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA Cr\$</b>		<b>3.110.000,00</b>		<b>3.110.000,00</b>
<b>Patrimonial</b>				
2.01.0	Renda Imobiliária . . . . .	2.000,00		
2.02.0	Renda de Capitais . . . . .	20.000,00		
<b>TOTAL DA RECEITA PATRIMONIAL Cr\$</b>		<b>22.000,00</b>		<b>22.000,00</b>

Código Geral	Designação da Receita	EFETIVA	Mutações Patrimoniais	TOTAL
<b>Industrial</b>				
3.03.0	Serviços Urbanos	1.400.000,00		
3.04.0	Indústrias Fabrís e Manufatureiras	5.000,00		
	<b>TOTAL DA RECEITA INDUSTRIAL Cr\$</b>	<b>1.405.000,00</b>		<b>1.405.000,00</b>
<b>Receitas Diversas</b>				
4.11.0	Receitas de Mercados, Feiras e Matadouros	40.000,00		
4.12.0	Receita de Cemitérios	15.000,00		
4.13.0	Quota prevista no Art. 15, § 2.º da Constituição Federal	130.000,00		
4.14.0	Quota prevista no Art. 15, § 4.º da Constituição Federal	249.600,00		
4.15.0	Quota prevista no Art. 20, da Constituição Federal	3.000.000,00		
	<b>TOTAL DAS RECEITAS DIVERSAS Cr\$</b>	<b>3.434.600,00</b>		<b>3.434.600,00</b>
<b>Receita Extraordinária</b>				
6.11.0	Alienação de Bens Patrimoniais		50.000,00	
6.12.0	Cobrança da Dívida Alíva		200.000,00	
6.13.0	Receita de Exercícios Anteriores	310.000,00		
6.14.0	Receita de Indenizações e Restituições	1.000,00		
6.20.0	Contribuições Diversas	50.000,00		
6.21.0	Multas	14.000,00		
6.23.0	Eventuais	3.400,00		
	<b>TOTAL DA RECEITA EXTRAORDINÁRIA Cr\$</b>	<b>378.400,00</b>	<b>250.000,00</b>	<b>628.400,00</b>
	<b>TOTAL GERAL Cr\$</b>	<b>5.217.400,00</b>		<b>5.217.400,00</b>



Art. 2.º - A Despesa Geral do Município para o exercício de 1950, é fixada em Cr\$ 8.600.000,00 (oito milhões e seiscentos mil cruzeiros) a qual será efetuada de conformidade com a classificação seguinte:

Códigos		Designação da Despesa	Efetiva	Mutações Patrimoniais	TOTAL
Local	Geral				
1		<b>Administração Municipal</b>			
10		<b>PODER LEGISLATIVO</b>			
100		<b>Camãra Municipal</b>			
100	8.00.0	Pessoal Fixo			102.800,00
101		<b>Secretaria</b>			
101	8.00.0	Pessoal Fixo	60.676,80		
101	8.00.1	Pessoal Variável	6.000,00		
101	8.00.3	Material de Consumo	6.000,00		
101	8.00.4	Despesas Diversas	10.000,00		82.676,80
11		<b>PODER EXECUTIVO</b>			
110		<b>Gabinete do Prefeito</b>			
110	8.02.0	Pessoal Fixo	94.000,00		
110	8.02.3	Material de Consumo	12.000,00		106.000,00
111		<b>Sub-Prefeituras</b>			
111	8.02.0	Pessoal Fixo	104.876,00		
111	8.02.1	Pessoal Variável	28.080,00		
111	8.02.2	Material Permanente		5.000,00	
111	8.02.3	Material de Consumo	1.600,00		
111	8.02.4	Despesas Diversas	10.500,00		150.056,00
12		<b>PREFEITURA</b>			
120		<b>Secretaria</b>			
120	8.04.0	Pessoal Fixo	83.748,80		
120	8.09.0	Pessoal Fixo	45.124,00		
120	8.04.2	Material Permanente		3.000,00	
120	8.04.3	Material de Consumo	10.000,00		
120	8.09.3	Material de Consumo	2.000,00		
120	8.04.4	Despesas Diversas	36.500,00		
120	8.09.4	Despesas Diversas	4.000,00		186.372,80
121		<b>Contadoria</b>			
121	8.07.0	Pessoal Fixo	103.238,40		
121	8.11.0	Pessoal Fixo	150.000,00		
121	8.12.0	Pessoal Fixo	36.476,40		
121	8.13.0	Pessoal Fixo	299.370,30		
121	8.11.1	Pessoal Variável	40.000,00		

Códigos		Designação da Despesa	Efetiva	Mutações Patrimoniais	TOTAL
Local	Geral				
121	8.12.1	Dessoal Variável . . . . .	43.200,00		
121	8.07.2	Material Permanente . . . . .		2.000,00	
121	8.13.2	Material Permanente . . . . .		8.000,00	
121	8.07.3	Material de Consumo . . . . .	10.000,00		
121	8.12.3	Material de Consumo . . . . .	1.000,00		
121	8.13.3	Material de Consumo . . . . .	25.000,00		
121	8.07.4	Despesas Diversas . . . . .	4.500,00		
121	8.12.4	Despesas Diversas . . . . .	2.000,00		
121	8.13.4	Despesas Diversas . . . . .	2.000,00		
		<b>TOTAL DA DESPESA COM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL</b>			726.785,00
2		<b>Serviços Públicos de Interesse Comum com o Estado</b>			1.354.660,70
20		<b>SEGURANÇA PÚBLICA</b>			
200		<b>Subvenções, Contribuições e Auxílios</b>			
200	8.26.4	Despesas Diversas . . . . .			275.000,00
21		<b>Assistência Social</b>			
21	8.29.1	Pessoal Variável . . . . .	64.800,00		
21	8.29.4	Despesas Diversas . . . . .	140.100,00		204.900,00
22		<b>Instrução Pública</b>			
22	8.33.0	Pessoal Fixo . . . . .	720.424,80		
22	8.33.1	Pessoal Variável . . . . .	240.000,00		
22	8.33.2	Material Permanente . . . . .		10.000,00	
22	8.33.3	Material de Consumo . . . . .	20.000,00		
22	8.33.4	Despesas Diversas . . . . .	99.800,00		1.090.224,80
221		<b>Biblioteca Pública Municipal</b>			
221	8.34.1	Pessoal Variável . . . . .	12.444,00		
221	8.34.2	Material Permanente . . . . .		8.000,00	
221	8.34.4	Despesas Diversas . . . . .	2.000,00		22.444,00
222		<b>Subvenções Escolares</b>			
222	8.38.4	Despesas Diversas . . . . .	93.000,00		93.000,00
23		<b>SAÚDE PÚBLICA</b>			
230		<b>Subvenções, Contribuições e Auxílios</b>			
230	8.48.4	Despesas Diversas . . . . .	111.000,00		111.000,00



Códigos		Designação da Despesa	Efetiva	Mutações Patrimoniais	TOTAL
Local	Geral				
251		<b>Serviço Estadual</b>			
251	8.45.4	Despesas Diversas . . . . .	138.000,00		138.000,00
24		<b>FOMENTO</b>			
240		<b>Assistência à Agricultura e Pecuária</b>			
240	8.59.4	Despesas Diversas . . . . .	175.000,00		175.000,00
25		<b>DEPARTAMENTO DAS PREFEITURAS</b>			
250		<b>Serviço Estadual</b>			
250	8.98.4	Despesas Diversas . . . . .	23.000,00		23.000,00
		TOTAL DA DESPESA COM OS SERVS. PÙBL. DE INTERESSE COMUM C/ O ESTADO Cr\$	. . . . .	. . . . .	2.132.568,80
3		<b>Serviços Públicos Municipais</b>			
32		<b>CEMITÉRIOS</b>			
320		<b>Cemitérios Municipais</b>			
320	8.89.1	Pessoal Variável . . . . .	20.260,00		50.260,00
320	8.89.4	Despesas Diversas . . . . .	30.000,00		
33		<b>LIMPEZA PÚBLICA</b>			
330		<b>Limpeza Pública Municipal</b>			
330	8.85.1	Pessoal Variável . . . . .	24.660,00		54.660,00
330	8.85.3	Material de Consumo . . . . .	20.000,00		
330	8.85.4	Despesas Diversas . . . . .	10.000,00		
34		<b>ÁGUAS</b>			
340		<b>Serviço de Águas</b>			
340	8.63.1	Pessoal Variável . . . . .	137.660,00		153.660,00
340	8.63.2	Material Permanente . . . . .		5.000,00	
340	8.63.3	Material de Consumo . . . . .	5.000,00		
340	8.63.4	Despesas Diversas . . . . .	6.000,00		
35		<b>PARQUES E JARDINS</b>			
35	8.81.0	Pessoal Fixo . . . . .	27.700,80		312.220,80
35	8.81.1	Pessoal Variável . . . . .	130.520,00		
35	8.81.3	Material de Consumo . . . . .	154.000,00		

Códigos		Designação da Despesa	Efetiva	Mutações Patrimoniais	TOTAL
Local	Geral				
36		<b>SERVIÇOS URBANOS</b>			
360		<b>Usinas</b>			
360	8.63.0	Pessoal Fixo . . . . .	214.547,60		
360	8.63.1	Pessoal Variável . . . . .	376.000,00		
360	8.63.2	Material Permanente . . . . .		92.600,00	
360	8.63.3	Material de Consumo . . . . .	550.394,00		
360	8.63.4	Despesas Diversas . . . . .	90.000,00		
361		<b>Serviços Industriais</b>			1.323.541,60
361	8.64.1	Pessoal Variável . . . . .	75.840,00		
361	8.64.2	Material Permanente . . . . .		20.000,00	
361	8.64.3	Material de Consumo . . . . .	3.000,00		
361	8.64.4	Despesas Diversas . . . . .	6.000,00		
362		<b>Iluminação Pública</b>			104.840,00
362	8.66.4	Despesas Diversas . . . . .	19.600,00		
363		<b>Serviço Telefônico Municipal</b>			19.600,00
363	8.69.2	Material Permanente . . . . .	50.000,00		
		<b>TOTAL DA DESPESA COM SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS Cr\$ . . . . .</b>			2.068.782,40
4		<b>Obras e Melhoramentos Públicos</b>			
40		<b>ADMINISTRAÇÃO</b>			
400		<b>Secção de Obras e Viação</b>			
400	8.80.0	Pessoal Fixo . . . . .	35.212,80		
400	8.80.1	Pessoal Variável . . . . .	173.000,00		
400	8.80.2	Material Permanente . . . . .		170.000,00	
400	8.80.3	Material de Consumo . . . . .	104.000,00		
400	8.80.4	Despesas Diversas . . . . .	101.000,00		
41		<b>Conservação de Ruas</b>			583.212,80
41	8.81.1	Pessoal Variável . . . . .	272.000,00		
41	8.81.2	Material Permanente . . . . .		10.000,00	
41	8.81.3	Material de Consumo . . . . .	140.000,00		
41	8.81.4	Despesas Diversas . . . . .	3.000,00		

Códigos		Designação da Despesa	Efetiva	Mutações Patrimoniais	TOTAL
Local	Geral				
42		<b>Conservação de Estradas e Pontes</b>			
42	8.82.1	Pessoal Variável . . . . .	250.800,00		
42	8.82.2	Material Permanente . . . . .		10.000,00	
42	8.82.3	Material de Consumo . . . . .	150.000,00		
42	8.82.4	Despesas Diversas . . . . .	50.000,00		460.800,00
43		<b>Conservação de Próprios</b>			
43	8.87.1	Pessoal Variável . . . . .	20.000,00		
43	8.87.3	Material de Consumo . . . . .	30.000,00		50.000,00
44		<b>OBRAS NOVAS</b>			
440		<b>Construção de Próprios</b>			
440	8.87.2	Material Permanente . . . . .		400.000,00	400.000,00
441		<b>Calçamento</b>			
441	8.89.4	Despesas Diversas . . . . .			513.000,00
		<b>TOTAL DA DESPESA COM OBRAS E MELHORAMENTOS PÚBLICOS Cr\$</b>			<b>2.432.012,80</b>
6		<b>Encargos Diversos</b>			
60		<b>APOSENTADORIAS</b>			
600		<b>Inativos</b>			
600	8.90.0	Pessoal Fixo . . . . .	332.457,00		332.457,00
601		<b>Caixa de Pecúlios</b>			
601	8.91.4	Despesas Diversas . . . . .	75.000,00		75.000,00
61		<b>Despesas Judiciárias</b>			
61	8.07.1	Pessoal Variável . . . . .	5.000,00		
61	8.07.4	Despesas Diversas . . . . .	15.000,00		20.000,00
63		<b>Prêmios de Seguros e Indenizações p/ Acidentes</b>			
63	8.94.4	Despesas Diversas . . . . .	14.000,00		14.000,00

Códigos		Designação da Despesa	Efetiva	Mutações Patrimoniais	TOTAL
Local	Geral				
64		<b>DESPESAS DIVERSAS</b>			
640		<b>Indenizações, Reposições e Restituições</b>			
640	8.92.4	Despesas Diversas . . . . .	5.000,00		5.000,00
642		<b>Abono Familiar</b>			
642	8.99.4	Despesas Diversas . . . . .	10.000,00		10.000,00
643		<b>Pensões Diversas</b>			
643	8.95.0	Pessoal Fixo . . . . .	15.600,00		15.600,00
644		<b>Diversos</b>			
644	8.99.4	Despesas Diversas . . . . .	17.000,00		17.000,00
65		<b>Contribuições e Auxílios</b>			
65	8.98.4	Despesas Diversas . . . . .	106.050,00		106.050,00
66		<b>Eventuais</b>			
66	8.99.4	Despesas Diversas . . . . .	16.838,30		16.838,30
		<b>TOTAL DAS DESPESAS COM ENCARGOS DIVERSOS Cr\$</b>	. . . . .	. . . . .	611.945,30
		<b>TOTAL GERAL Cr\$</b>	. . . . .	. . . . .	8.600.000,00

Art. 3.º — Fica o Prefeito autorizado a realizar operações de crédito, por antecipação da receita até a importância de Cr\$ 860.000,00 (oitocentos e sessenta mil cruzeiros) ao juro corrente nos Bancos, para liquidação integral dentro do exercício financeiro e com o produto da receita ordinária.

Art. 4.º — Ficam isentos de quaisquer impostos ou taxas municipais, as salões, tendas, barracas ou que outro nome tenham, em que se pratiquem atos de comércio ou não e cuja renda líquida reveria totalmente em benefício de Igrejas, Escolas, Hospitais, Bibliotecas e Instituições Días, Beneficentes ou Religiosas.

Art. 5.º — A presente lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1950, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passo Fundo, 24 de dezembro de 1949.

**ARMANDO A. ANNES**  
PREFEITO.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Passo Fundo, 26 de dezembro de 1949.

**BASILIO O. RAMBO**  
Secretário.

TABELAS EXPLICATIVAS  
DA RECEITA

TABELAS EXPLICATIVAS  
DA RECEITA

## Receita Ordinária — TRIBUTÁRIA

### A) IMPÓSTOS

#### 0.11.1 — IMPÓSTO TERRITORIAL URBANO E SUBURBANO

Lei n.º 156, de 31 de Dezembro de 1935

Alterada pelo Decreto n.º 27, de 9 de Dezembro de 1938, n.º 92, de 19 de Novembro de 1946.

— O Imposto Territorial Urbano e Suburbano incide sobre os terrenos baldios situados dentro dos limites urbanos e suburbanos da cidade e das vilas Tapejára, Serião e Maráu, e será cobrado de acôrdo com as seguintes especificações:

- 1) — Os terrenos situados na cidade, na zona calçada, pagarão sobre o valor venal:
  - a) Murados . . . . . 2%
  - b) Não murados . . . . . 3%
- 2) — Os terrenos situados nas demais zonas da cidade e nas vilas de Tapejára, Serião e Maráu, pagarão sobre o valor venal . . . . . 1%
- 3) — Os terrenos situados nas zonas urbanas das vilas de Amelista, Ernestina e Água Santa, pagarão sobre o valor venal . . . . . 0,6%

Os terrenos situados na cidade, na 1.ª zona que não tiverem calçada sofrerão o aumento de 50% sobre o quantum do imposto.

O imposto Territorial não incidirá sobre a área correspondente a quatro metros para qualquer lado do prédio.

As áreas laterais, excedentes de quatro metros, desde que sobre elas não se possa construir sem

sacrifício das condições de higiene ou de estética dos prédios existentes, não são, também, tributáveis.

4) — Para apuração do valor venal dos terrenos servidão de base:

a) O valor venal declarado pelos proprietários por ocasião da sua inscrição.

b) Os preços dos terrenos, nas últimas transações de compra e venda realizadas nas zonas respectivas.

c) A localização e outros característicos ou condições do terreno, que possam influir no valor venal, inclusive os dos terrenos vizinhos, economicamente equivalentes.

5) — O proprietário de um único terreno, das dimensões máximas de 12x55 metros, situado na zona suburbana, e que não possua prédio próprio, fica isento do Imposto Territorial por um prazo de 3 anos.

6) — A arrecadação deste imposto será feita durante o mês de janeiro de cada ano. Findo este prazo, o contribuinte incidirá na multa de 10%.

### 0.12.1 — IMPÔSTO PREDIAL

Lei n.º 156, de 31 de dezembro de 1935

Alterado pelo decreto-lei n.º 63, de 26 de janeiro de 1945

Modificado pelo Decreto-Lei n.º 91 de 19 de novembro de 1946.

I — O imposto Predial incide sobre o valor locativo dos prédios nas zonas urbanas e suburbanas da cidade e na zona urbana das Vilas e povoados do Município com mais de trinta prédios, e será cobrado de acordo com as disposições seguintes:

- |  |     |
|--|-----|
| a) Sobre o valor locativo mensal   | 10% |
| b) Quando ocupados pelos proprietários para sua residência pagará o imposto na mesma proporção acima com o desconto de | 30% |
| c) Os prédios que tiverem beirado ou calhas para cima dos passeios, na zona calçada da cidade, pagarão o adicional de  | 50% |



- |  |        |
|--|--------|
| d) Os prédios sitos na mesma zona e que não forem rebocados e caiados, pagarão o adicional de  | 70 o/o |
| e) Os prédios de madeira na mesma zona calçada da cidade, embora com frente de material, pagarão o adicional de                                  | 50 o/o |
| f) Os prédios nas condições da letra (e) sitos na zona urbana da cidade (zona não calçada, pagarão o adicional de                                | 20 o/o |
| g) Os prédios situados nas ruas calçadas cujos passeios não sejam construídos na forma regulamentar, pagarão o adicional de                      | 50 o/o |
| h) Prédios em ruínas não estão sujeitos ao pagamento deste imposto, incidindo, porém, o terreno por eles ocupados no IMPÓSTO TERRITORIAL URBANO. |        |

### ISENÇÕES

#### II — São isentos do Imposto Predial :

- a) Os prédios pertencentes ao patrimônio da União e do Estado ;
- b) Os ocupados por igrejas ou templos de qualquer denominação ou culto ;
- c) Os de propriedade de instituições pias, casas de caridade e asilos em geral ;
- d) Os que se acharem em construção ou reconstrução durante o período das obras, desde que desabilitados ;
- e) Os que por lei especial obtiverem tais favores.

A arrecadação deste imposto será feita durante os meses de março e setembro do c/ ano. Findo este prazo, o contribuinte incidirá na multa de 10%.



## 0.17.3 — Impôsto de Indústrias e Profissões

Lei n.º 156 de 31 de Dezembro de 1935

Alterada pela Lei n.º 6, de 17 de Novembro de 1947

INDÚSTRIAS E PROFISSÕES	IMPÔSTO			Propor- cional %
	1.ª Classe	2.ª Classe	3.ª Classe	
Açougue — por estabelecimento				
— Em grande escala	750,00	600,00	450,00	
— Em pequena escala	400,00	300,00	200,00	20
Acoelhoados — Fabricante ou mercador	400,00	350,00	300,00	10
Acumuladores — Fabricante ou mercador	500,00	450,00	350,00	10
— Oficina de carga e reforma	200,00	150,00	100,00	10
Adubos químicos — Fabricante ou mercador	500,00	400,00	300,00	10
Advogado — Com escritório	200,00	200,00	200,00	10
— Sem escritório	300,00	300,00	300,00	—
Agência de:				
— Automóveis	3.500,00	3.000,00	2.500,00	20
— Cobranças	300,00	300,00	300,00	10
— Comercial ou de negócios	700,00	500,00	300,00	10
— Não especificada no orça- mento	800,00	700,00	600,00	10
— Negócios no interior	300,00	250,00	200,00	10
Agenciamento de cargas — Em- presa de	300,00	250,00	200,00	10
Agrimensor	400,00	400,00	400,00	—
Agrônomo ou Engenheiro Agrô- nomo	400,00	400,00	400,00	—
Águas — Minerais, Artificiais ou Gasosas, fabricante ou merca- dor	400,00	300,00	200,00	10
Aguardente — Fabricante ou merca- dor:				
— Em grande escala	1.000,00	900,00	700,00	10
— Em pequena escala	800,00	500,00	300,00	10
Alcool — Fabricante ou merca- dor	800,00	700,00	600,00	10
Alfaiatas:				
— Em grande escala	700,00	600,00	500,00	20
— Em escala média	400,00	350,00	300,00	15
— Em pequena escala	300,00	250,00	150,00	10
Alambique — Vide aguardente				
Alumínio — Fabricante ou merca- dor de obras	1.200,00	800,00	500,00	20
— Mercador ambulante	1.200,00	1.200,00	1.200,00	—
Amolador	100,00	80,00	40,00	—
Anúncios — Agente ou empresa de	700,00	500,00	300,00	—
Aparelhos automáticos para pe- sar pessoas	50,00	50,00	50,00	—

INDÚSTRIAS E PROFISSÕES	IMPÓSTO			Propor- cional %
	1.ª Classe	2.ª Classe	3.ª Classe	
Aparelhos ou artigos sanitários, Fabricante ou mercador:				
— Em grande escala	2.000,00	1.500,00	1.000,00	10
— Em pequena escala	800,00	600,00	400,00	10
Aplainados — Oficina de	1.000,00	900,00	800,00	15
Arame — Fabricante ou merca- dor de objetos de	250,00	200,00	150,00	10
Areia, Cascalho, Saibro etc. De- pósito ou Mercador	300,00	250,00	200,00	—
Armarinhos — Casa de artigos	1.200,00	800,00	400,00	20
Armas e munições — Fabricante ou mercador	600,00	500,00	400,00	20
Armazem — Comércio de arma- zenagem ou frânsilo	800,00	700,00	600,00	10
— Comissões, consignações e conta própria	1.000,00	800,00	600,00	10
— Secos e Molhados:				
Atacadista — Grande escala	3.000,00	2.500,00	2.000,00	20
Dequ. escala	1.500,00	1.250,00	1.000,00	15
Varejista — Grande escala	800,00	700,00	600,00	15
Dequ. escala	400,00	300,00	200,00	10
Arquiteto ou Engenheiro arqui- teto:				
— Com escritório	400,00	400,00	400,00	10
— Sem escritório	600,00	600,00	600,00	—
Arroz — Estabelecimento de be- neficiar ou depósito	2.000,00	1.500,00	1.000,00	20
— Mercador em grosso	2.000,00	1.500,00	1.000,00	20
Artigos de: Carnaval, Eclesiásti- cos, Militares e Esporte	300,00	200,00	100,00	20
Asfalto — mercador	500,00	400,00	300,00	20
Alafona —	500,00	400,00	300,00	15
Automóveis:				
— Agência de	3.500,00	3.000,00	2.500,00	20
— Agente vendedor s/ Estab.	1.000,00	1.000,00	1.000,00	—
— Casa de peças e acessórios:				
Em grande escala	1.500,00	1.200,00	800,00	15
Em pequena escala	750,00	700,00	600,00	10
— Oficina de consertos	1.000,00	750,00	500,00	10
— Oficina recauchulagem	1.000,00	800,00	700,00	10
— Oficina de vulcanização	500,00	400,00	300,00	10
Azulejos — Fabricante ou mer- cador	750,00	600,00	400,00	10
Bar — Com restaurante	2.000,00	1.800,00	1.500,00	20
— Sem restaurante	1.500,00	1.200,00	1.000,00	10
— Simples 3.ª categoria	700,00	450,00	300,00	10
Balanças — Fabricante ou mer- cador	800,00	600,00	400,00	10
Banco:				
— Agência, Sucursal ou Filial	3.000,00	3.000,00	3.000,00	—
— Sub-Agência	800,00	800,00	800,00	—

INDÚSTRIAS E PROFISSÕES	IMPÔSTO			Propor- cional %
	1.ª Classe	2.ª Classe	3.ª Classe	
Banha — Fabricante ou merca- dor:				
— Em grande escala . . . . .	3.000,00	2.000,00	1.000,00	20
— Em pequena escala . . . . .	800,00	600,00	400,00	30
Barbearias:				
— Com uma cadeira . . . . .	200,00	150,00	100,00	30
— De mais de uma cadeira, por cadeira . . . . .	100,00	50,00	40,00	30
Bazar				
— Em grande escala . . . . .	1.500,00	1.000,00	800,00	20
— Em pequena escala . . . . .	800,00	600,00	400,00	30
Bebidas alcoólicas artificiais — Fabricante ou mercador:				
— Em grande escala . . . . .	2.500,00	2.000,00	1.500,00	20
— Em pequena escala . . . . .	700,00	600,00	500,00	10
Belchior — Bric-a-brac . . . . .	1.500,00	1.200,00	900,00	10
Bicicletas:				
— Recebedor ou mercador . . . . .	700,00	600,00	500,00	20
— Alugador . . . . .	200,00	150,00	100,00	10
Bulhar — cada um . . . . .	150,00	150,00	150,00	—
Bombons — Caramelos, balas, chocolates, etc., fabricante mer- cador ou depósito:				
— Em grande escala . . . . .	1.000,00	800,00	600,00	20
— Em pequena escala . . . . .	600,00	500,00	400,00	10
Bordados — Casa de . . . . .	600,00	500,00	400,00	—
Borracha — Fabricante ou mer- cador de artigos . . . . .	400,00	300,00	200,00	20
Bofequim — Vide bar . . . . .				
Botões — Fabricante ou merca- dor . . . . .	200,00	150,00	100,00	30
Brinquedos — Fabricante ou mer- cador . . . . .	500,00	400,00	200,00	10
— Vendedor ambulante . . . . .	240,00	240,00	240,00	—
Brinfadeira . . . . .	400,00	300,00	200,00	—
Cadeiras coloniais — Fabricante ou mercador . . . . .	400,00	350,00	300,00	10
Café:				
— Em grão, mercador . . . . .	300,00	200,00	100,00	20
— Torrefação e moagem . . . . .	700,00	600,00	500,00	10
— Restaurantes — Vide bar . . . . .				
Cadeira . . . . .	500,00	400,00	300,00	—
Caixas — Fábrica de madeira . . . . .	1.000,00	900,00	800,00	15
— Idem de Papelão . . . . .	300,00	250,00	200,00	10
Calçados — Fábrica de:				
— Em grande escala . . . . .	1.200,00	1.000,00	800,00	15
— Em pequena escala . . . . .	800,00	700,00	500,00	10
— Loja, grande escala . . . . .	1.200,00	1.000,00	800,00	15
— Idem, pequena escala . . . . .	800,00	600,00	400,00	10
— Oficina consertos . . . . .	200,00	180,00	150,00	—
— Sandálias e chinelos, íab. . . . .	300,00	200,00	100,00	10
Camas e fogões de ferro, fabri- cante ou mercador . . . . .	1.000,00	750,00	500,00	10

INDÚSTRIAS E PROFISSÕES	IMPÔSTO			Propor- cional %
	1.ª Classe	2.ª Classe	3.ª Classe	
Canfina de vinho . . . . .	1.200,00	1.000,00	800,00	10
Carpintaria movida a vapor, ele- tricidade ou a água . . . . .	650,00	600,00	400,00	10
— Idem manual . . . . .	200,00	150,00	100,00	10
Carrocerias e viaturas — fabr. . . . .	1.000,00	500,00	300,00	20
Casa comercial — Não prevista neste orçamento :				
— Grande escala . . . . .	2.000,00	1.500,00	1.000,00	20
— Idem pequena escala . . . . .	700,00	600,00	500,00	10
Casa de Pasto . . . . .	300,00	200,00	100,00	10
Casa de Pensão Familiar . . . . .	250,00	150,00	80,00	10
Cêpas para lamancos - fabricante . . . . .	250,00	200,00	150,00	10
Cereais e outros gêneros — Com- prador :				
— Em grande escala . . . . .	1.200,00	1.000,00	800,00	10
— Em pequena escala . . . . .	600,00	400,00	300,00	10
Cerveja — Fábrica de :				
— Em grande escala . . . . .	20.000,00	15.000,00	10.000,00	20
— Em pequena escala . . . . .	3.000,00	2.000,00	1.000,00	10
— Agência ou Depósito . . . . .	2.500,00	2.000,00	1.000,00	10
Chapéus de palha de qualquer espécie, Fabricante, depósito ou mercador . . . . .	400,00	250,00	150,00	10
Chapéus — Reformador, lavador ou tintureiro de . . . . .	100,00	100,00	100,00	10
Churrascaria . . . . .	200,00	150,00	100,00	10
Cimento armado — obras de :				
— Em grande escala . . . . .	2.000,00	1.500,00	1.000,00	15
— Em pequena escala . . . . .	800,00	600,00	400,00	10
Cinematógrafo — por estabeleci- mento :				
— De 1.ª ordem . . . . .	2.000,00	1.500,00	1.000,00	15
— De 2.ª ordem . . . . .	1.000,00	800,00	600,00	10
— Ambulante . . . . .	400,00	400,00	400,00	—
Comércio não especificado neste orçamento :				
Em grande escala . . . . .	6.000,00	5.000,00	4.000,00	10
Em escala média . . . . .	3.000,00	2.500,00	2.000,00	10
Em pequena escala . . . . .	1.500,00	1.000,00	600,00	10
Contador ou guarda-livros . . . . .	100,00	100,00	100,00	—
Crina Vegetal — Preparador ou mercador . . . . .	400,00	300,00	200,00	10
Cobranças — Agência ou escri- tório de . . . . .	500,00	300,00	200,00	10
Compensados — Fábrica de :				
— Em grande escala . . . . .	1.000,00	900,00	800,00	15
— Em pequena escala . . . . .	800,00	600,00	400,00	10
Confecções e modas :				
— Em grande escala . . . . .	2.000,00	1.500,00	1.000,00	20
— Em pequena escala . . . . .	800,00	700,00	600,00	10
Confeitaria . . . . .	400,00	300,00	200,00	10

INDÚSTRIAS E PROFISSÕES	IMPÔSTO			Provisão em %
	1.ª Classe	2.ª Classe	3.ª Classe	
Cooperativa de consumo ou cantina que não venda exclusivamente aos sócios	2.200,00	1.850,00	1.500,00	
Cópa de casa de diversões ou sociedade	300,00	300,00	300,00	10
Construtor	500,00	500,00	500,00	—
Corretor ou agente de negócios	350,00	350,00	350,00	—
Correio ou seleiro, com estabelecimento	300,00	250,00	200,00	—
Curfume	1.500,00	1.000,00	800,00	10
Curfume — Para consumo da própria indústria, somente	400,00	300,00	200,00	—
Couros — Mercador sem barraca, com a própria ou comissionado	300,00	300,00	300,00	—
— Obras finas, fabricante ou mercador:				
— Em grande escala	1.500,00	1.250,00	1.000,00	20
— Em pequena escala	700,00	500,00	300,00	10
Depósito de óleo e gasolina:				
— Em grande escala	6.000,00	5.000,00	4.000,00	10
— Em escala média	3.000,00	2.500,00	2.000,00	10
— Em pequena escala	1.500,00	1.000,00	600,00	10
Dentista	400,00	400,00	400,00	10
Drogaria	2.000,00	1.800,00	1.600,00	10
Eleticidade — Casa de artigos de	1.250,00	1.000,00	900,00	10
— Idem com outros artigos	1.500,00	1.250,00	1.000,00	10
— Oficina eletro-técnica	500,00	350,00	250,00	10
— Vendedor ambulante de art.	500,00	500,00	500,00	—
Engenheiro:				
— Com escritório	300,00	300,00	300,00	10
— Sem escritório	400,00	400,00	400,00	—
Engraxataria:				
— Com estabelecimento, por cadeira	30,00	30,00	30,00	—
— Com cigarros, doces e revistas	100,00	100,00	100,00	—
— Sem estabelecimento, por cadeira em lugar marcado pela Prefeitura, com venda de revistas, doces e cigarros	40,00	40,00	40,00	—
Erva-mate — Bruta, cancheada ou beneficiada. Fabricante ou mercador	800,00	600,00	500,00	10
Exportador de madeiras:				
— Sem depósito	1.500,00	1.200,00	1.000,00	—
— Com depósito	2.000,00	1.800,00	1.500,00	15
— Com depósito e fábrica de caixas ou aplainados	3.000,00	2.800,00	2.500,00	15
— Com depósito, fábrica de caixas ou aplainados e compensados	4.000,00	3.800,00	3.500,00	15

INDÚSTRIAS E PROFISSÕES	IMPÓSTO			Propor- cional %
	1.ª Classe	2.ª Classe	3.ª Classe	
Ervas medicinais — Fabricante ou mercador	400,00	300,00	200,00	5
Escovas, espanadores e vassouras etc. Fabricante ou mercador	300,00	200,00	100,00	10
Estofador — com estabelecimento	400,00	300,00	200,00	20
Exporladores de suínos	2.500,00	2.500,00	2.500,00	—
Explosivos — Fabricante ou mercador	800,00	600,00	300,00	10
Farinhas — de milho, araruta, sagú etc. — fabricante ou mercador	400,00	300,00	200,00	—
— Mandioca, fabr. ou mercador de panificável sem afafona	500,00	500,00	500,00	10
— Trigo — moinho de :				
— Em grande escala	5.000,00	4.000,00	3.000,00	10
— Em escala média	2.000,00	1.500,00	1.000,00	10
— Em pequena escala	500,00	400,00	300,00	10
— Moinho colonial			240,00	—
— Mercador em grosso	2.500,00	2.000,00	1.500,00	10
Farmácia :				
— Em grande escala	1.500,00	1.200,00	1.000,00	20
— Em escala média	700,00	600,00	500,00	10
— Em pequena escala	400,00	300,00	200,00	10
Fazendas :				
— Em grande escala	2.000,00	1.500,00	1.000,00	20
— Em pequena escala	700,00	600,00	500,00	10
Ferragens :				
— Em grande escala	1.600,00	1.200,00	1.000,00	20
— Em pequena escala	800,00	600,00	400,00	10
Ferraria — Movida à electricidade, vapor ou à água	1.000,00	700,00	500,00	10
— Idem manual	400,00	300,00	200,00	10
Fógos de artefício, fabricante ou mercador	250,00	200,00	150,00	10
Fogueles — fabricante ou mercador	150,00	120,00	100,00	10
Fornicida — fabricante ou mercador	250,00	200,00	150,00	10
Fotógrafo :				
— com estabelecimento	700,00	500,00	400,00	10
— ambulante	200,00	200,00	200,00	—
Frigorífico — industrialização de banha, frios etc.	8.000,00	6.000,00	5.000,00	20
Frutas, depósito ou mercador :				
— Em grande escala	600,00	500,00	400,00	20
— Em pequena escala	300,00	200,00	100,00	10
Frutos do País — barraca de fumo :				
— Depósito ou mercador	600,00	500,00	400,00	10
— Vendedor ambulante	500,00	500,00	500,00	—

INDÚSTRIAS E PROFISSÕES	IMPÔSTO			Percentual concl. %
	1.ª Classe	2.ª Classe	3.ª Classe	
Fundação	1.000,00	800,00	600,00	10
Funerária - Empresa	800,00	700,00	600,00	20
Funilaria	300,00	200,00	100,00	10
Gado vacum - mercador para sarqueadas, frigoríficos etc.	500,00	500,00	500,00	-
Gado suino:	2.500,00	2.500,00	2.500,00	-
- Exportador				-
- Comprador para industriali- zação local	500,00	500,00	500,00	-
Gêlo - fabricante	600,00	400,00	200,00	10
Gerente - de qualquer estabele- cimento Bancário, Industrial ou Comercial	300,00	300,00	300,00	-
Grades para portões ou outras obras de ferro	800,00	600,00	400,00	10
Graspa - Vide aguardente				
Hotel:				
- de 1.ª ordem	2.000,00	1.600,00	1.400,00	20
- de 2.ª ordem	1.200,00	1.000,00	600,00	10
- de 3.ª ordem	600,00	500,00	300,00	10
Inseticida - fabricante ou mer- cador	250,00	200,00	150,00	10
Instalador de água e esgotos	600,00	400,00	200,00	10
Instituto de Beleza	300,00	200,00	100,00	10
Indústrias não consignadas neste orçamento	1.000,00	800,00	600,00	10
- Idem escala menor	500,00	350,00	250,00	10
Invernador de gado, em campos arrendados acima de 10 qua- dras	500,00	500,00	500,00	-
Idem inferior a 10 quadras	300,00	300,00	300,00	-
Jóias - casa de:				
- Em grande escala	2.500,00	2.000,00	1.500,00	20
- Em pequena escala	800,00	600,00	400,00	10
- Oficina de concertos	300,00	200,00	100,00	10
- Vendedor ambulante	1.000,00	1.000,00	1.000,00	-
Laboratórios de:				
- Análises	400,00	400,00	400,00	10
- Anátomo patológico	300,00	300,00	300,00	10
Lavanderia	200,00	150,00	100,00	10
Leitaria	200,00	100,00	50,00	10
Lenha, mercador com depósito	300,00	200,00	100,00	10
Livraria:				
- Em grande escala	2.000,00	1.500,00	1.000,00	20
- Em pequena escala	600,00	400,00	300,00	10
Louças, vidros, cristais etc.				
- Em grande escala	1.500,00	1.200,00	1.000,00	20
- Em pequena escala	600,00	400,00	300,00	10
- Idem de barro, fabricante ou mercador	250,00	200,00	150,00	10
Madeiras - Depósito	1.000,00	800,00	600,00	20
Malas para viagem - fabricante ou mercador	300,00	250,00	200,00	10



INDÚSTRIAS E PROFISSÕES	IMPÔSTO			Propor- cional %
	1.ª Classe	2.ª Classe	3.ª Classe	
Manicura — Vide instituto de beleza				
Manilhas e canos de grés — fá- brica de	750,00	750,00	750,00	—
Manifeiga — fabricante ou mer- cador	400,00	300,00	150,00	10
Marcenaria:				
— A' electricidade, à vapôr ou à agua	600,00	400,00	200,00	10
— Idem manual	200,00	150,00	100,00	5
— Oficina de consêrto e lustro	150,00	100,00	60,00	5
Marmorista — com estabeleci- mento, embora trabalhe só em pedra de cantaria	400,00	300,00	150,00	10
Mascale:				
— Com veiculo	1.000,00	1.000,00	1.000,00	—
— com cargueiro, e por car- gueiro	500,00	500,00	500,00	—
— Escoteiro	300,00	300,00	300,00	—
Massas alimenticias	600,00	500,00	300,00	10
Material de construção - casa de				
— Em grande escala	1.500,00	1.200,00	1.000,00	20
— Em pequena escala	600,00	500,00	400,00	10
Material fotografico — fabrican- te ou mercador	400,00	300,00	200,00	10
Material de construção — não especificado nesta tabela	300,00	250,00	200,00	10
Mecanógrafo — consêrtador de máquinas de escrever	300,00	200,00	100,00	10
Mecânico	300,00	300,00	300,00	10
Mensageria — Agências de men- sagens	300,00	200,00	100,00	10
Mercadinhos:				
— De 1.ª Ordem	600,00	450,00	300,00	10
— De 2.ª Ordem	200,00	150,00	60,00	10
Molduras — Fabricante ou mer- cador	600,00	400,00	200,00	10
Mosaicos ou ladrilhos — fabri- cante ou mercador	600,00	650,00	450,00	10
Móveis — Fábrica de:				
— Em grande escala	2.000,00	1.800,00	1.300,00	20
— Em pequena escala	1.000,00	600,00	500,00	10
— Loja de:				
— Em grande escala	1.000,00	800,00	700,00	20
— Em pequena escala	600,00	450,00	350,00	10
— de Vime — Fabricante ou mercador	400,00	200,00	100,00	15
Munições — Fabricante ou mer- cador	200,00	150,00	100,00	—
Obras de couro — Vide couros				
Oficina — de bronzear, dourar, niquelar, pratear etc.	300,00	200,00	100,00	10

INDÚSTRIAS E PROFISSÕES	IMPÔSTO			Provisão comal %
	1.ª Classe	2.ª Classe	3.ª Classe	
- Consêrtos de máquinas, rá- dios e outras	400,00	300,00	200,00	10
- Não prevista neste orça- mento	300,00	200,00	100,00	10
- Torneiro	600,00	400,00	300,00	10
Olearias:				
- Tijolos furados e telhas tipo francês	1.500,00	1.500,00	1.500,00	—
- Tijolos e telhas comuns	1.000,00	1.000,00	1.000,00	—
- Tijolos furados, somente	600,00	600,00	600,00	—
- Telhas tipo francês, somente	600,00	600,00	600,00	—
- Telhas comuns somente	400,00	400,00	400,00	—
- Tijolos comuns	400,00	400,00	400,00	—
Ofício -- casa de artigos ou mer- cador	500,00	400,00	300,00	10
Padarias:				
- Padaria com confeitaria	900,00	800,00	700,00	10
- Padaria unicamente	600,00	400,00	200,00	10
Pães -- mercador ambulante s/ estabelecimento	100,00	100,00	100,00	—
Dalhas para cigarros -- fabricante	100,00	100,00	100,00	10
Papel -- fábrica de	800,00	600,00	400,00	10
Papelão -- fábrica de	800,00	600,00	400,00	10
Parleira:				
- Na cidade	200,00	200,00	200,00	—
- No inferior	100,00	100,00	100,00	—
Pedreira -- Empresário	700,00	500,00	200,00	—
Peixe fresco -- mercador	150,00	120,00	80,00	10
Penles -- fábrica de	300,00	200,00	150,00	10
Pintura -- Empresa ou oficina de	600,00	400,00	200,00	10
Posto de serviço para lavagem de automóveis	1.000,00	700,00	500,00	—
Pregos e parafusos -- fábrica ou mercador				
- Em grande escala	3.600,00	3.200,00	2.600,00	20
- Em pequena escala	2.500,00	2.000,00	1.500,00	20
Queijo -- fabricante ou mercador	120,00	120,00	120,00	10
Quiosque	700,00	450,00	300,00	10
Rádios -- Casa de ou mercador ambulante	1.500,00	1.000,00	750,00	10
- Oficina, peças e acessórios	600,00	500,00	400,00	10
- Oficina de consêrtos	400,00	300,00	200,00	10
Raios X e outros aparelhos para gabinetes médicos	900,00	700,00	600,00	10
Relojoaria -- oficina de consêrtos	300,00	200,00	100,00	10
Rôlhas ou lâmpalhas metálicas Fabricante	600,00	400,00	200,00	10
Roupas brancas -- fábrica de	1.000,00	750,00	500,00	10
Representantes comerciais:				
- Sem escritório	300,00	300,00	300,00	—
- Com escritório s/ depósito	400,00	400,00	400,00	10
- Idem com depósito	800,00	700,00	500,00	10

INDÚSTRIAS E PROFISSÕES	IMPÔSTO			Propor- cional */%
	1.ª Classe	2.ª Classe	3.ª Classe	
Sabão — fábrica de . . . . .	800,00	600,00	400,00	10
Sabonete — fábrica de . . . . .	900,00	700,00	400,00	10
Solame, salsichas e outros simi- lares, fabricante ou mercador	500,00	450,00	400,00	10
Seguros, angariador . . . . .	100,00	100,00	100,00	—
Selaria . . . . .	600,00	450,00	300,00	10
Serralheria . . . . .	500,00	400,00	300,00	10
Serraria — Sem beneficiamento:				
— Em grande escala . . . . .	1.000,00	800,00	600,00	10
— Em pequena escala, simples	600,00	500,00	400,00	—
Idem com beneficiamento:				
— Em grande escala . . . . .	1.500,00	1.400,00	1.000,00	20
— Em pequena escala . . . . .	800,00	700,00	600,00	10
Solicitador . . . . .	300,00	300,00	300,00	—
Tamancaria . . . . .	400,00	300,00	200,00	10
Tanoaria . . . . .	400,00	300,00	200,00	10
Tapeçaria . . . . .	800,00	600,00	400,00	10
Terrenos — vendedor . . . . .	2.000,00	1.500,00	1.000,00	—
Tintas e vernizes — Fabricante ou mercador . . . . .	800,00	600,00	400,00	10
Tinta para escrever, fabricante ou mercador . . . . .	400,00	250,00	150,00	10
Tinturaria . . . . .	400,00	300,00	150,00	10
Tipografia:				
— Com encadernação etc. . . . .	500,00	400,00	300,00	20
— Sem encadernação etc. . . . .	300,00	200,00	100,00	10
Torneiro — Oficina de . . . . .	600,00	400,00	300,00	10
Transporte — empresa de:				
— Mercadoria em caminhões . . . . .	800,00	700,00	500,00	—
— Passageiros em ônibus . . . . .	1.000,00	900,00	500,00	—
Vassouras — Vide escovas . . . . .				
Veterinário . . . . .	200,00	200,00	200,00	—
Vidraçaria — Vide louças, vidros etc. . . . .				
Vinagre — fabricante ou merca- dor . . . . .	200,00	150,00	100,00	10
Vinhos — artificiais, fabricante ou mercador — Pequena escala . . . . .	2.000,00	1.500,00	1.000,00	10
Idem — grande escala . . . . .	6.000,00	4.000,00	2.000,00	20
Xarque — fabricante ou mercador . . . . .	400,00	250,00	150,00	10
Xarqueada . . . . .	5.000,00	3.000,00	2.000,00	20
Xarope — fabricante ou mer- cador . . . . .	400,00	300,00	200,00	10

A arrecadação deste imposto será feita durante os meses de março e setembro de c/ano. Findo este prazo, o contribuinte incidirá na multa de 10%.

## 0.18.3 — IMPÔSTO DE LICENÇAS

Lei n.º 156, de 31 de Dezembro de 1935

Alterada pelo Decreto-Lei n.º 100, de 14 de Novembro de 1941

O IMPÔSTO DE LICENÇAS será cobrado de conformidade com as tabelas seguintes :

### A — LICENÇAS DIVERSAS

ESPECIFICAÇÃO	IMPÔSTO	
	CIDADE	VILAS INTERIORES
Acampamento de ciganos :		
a) por temporada de 30 dias	150,00	90,00
b) por cada dia que exceder	15,00	10,00
Andaime — para levantar andaime, por 6 meses :		
Na 1.ª Zona	150,00	—
Na 2.ª Zona	100,00	—
Na 3.ª Zona	50,00	50,00
Anuncios — Companhia ou empresa de		
— Cartazes em paredes, terrenos vagos, muros etc., a juizo da Prefeitura, cada cinema ou teatro	250,00	150,00
— Faixa de tecidos de qualquer espécie, por metro linear	300,00	200,00
— Em qualquer passeio, a tinta ou qualquer outro processo, com consentimento da Prefeitura, por ano	20,00	15,00
— Não sendo luminoso, em qualquer parte também autorizado pela Prefeitura	350,00	250,00
— Pequenos anuncios, letreiros ou reclames, nas paredes, muros, andaimes, terrenos não edificados etc. excepto os letreiros em português nas paredes com reclame do próprio negócio, por ano e por m <sup>2</sup>	250,00	150,00
Cão — Ter cão solto, devidamente açaimado, inclusive chapa, por ano	15,00	10,00
— As fêmeas nas condições supra, pagaráo	20,00	—
	40,00	—

ESPECIFICAÇÃO	IMPÔSTO	
	CIDADE	VILAS E INTERIOR
— Para retirar cão recolhido ao depósito municipal, por animal	20,00	—
Coretos — Para armá-los em vias públicas, por dia cada um	20,00	20,00
Carrocel — Por temporada de 60 dias	150,00	100,00
Construir, reparar, modificar, etc., de alvenaria :		
Na 1.ª zona, de um a dois pisos	200,00	50,00
De dois andares acima, na 1.ª zona e por pavimento, mais	50,00	20,00
Na 2.ª zona	150,00	—
Na 3.ª zona	100,00	—
Nas demais zonas ; de madeira	30,00	—
De alvenaria	50,00	—
— Reconstruir na 1.ª e 2.ª Zonas	100,00	—
— Abrir portas	50,00	—
— Abrir janelas	25,00	—
— Prorrogação de prazo para edificar, na 1.ª Zona, por 6 meses	300,00	50,00
— Na 2.ª vez, por mais 6 meses	500,00	100,00
Na 2.ª zona, por seis meses	150,00	80,00
Na 2.ª vez, por mais seis meses	200,00	100,00
Na 3.ª zona, por seis meses	40,00	—
Na 2.ª vez, por mais seis meses	60,00	—
Rink de patinação	100,00	60,00
Sirene anunciadora	100,00	80,00
Tabuletas — Com anuncios, legendas etc. sobre prédio, por ano	20,00	10,00
Tenda — Tendias, ramadas, para venda de comidas, bebidas, doces e frutas, em festas, reuniões de carreiras, não excedente de 5 dias	100,00	80,00
— NB. cada dia que exceder, pagará mais por dia	40,00	40,00
Demolir — Licença para :		
Na 1a. Zona	100,00	—
Na 2a. Zona	60,00	—
Nas demais zonas, nos distritos só sede	30,00	30,00

ESPECIFICAÇÃO	IMPOSTO	
	CIDADE	VILAS
Depósito de material para construção :		
Na cidade e Vilas, em Vias Públicas, por 90 dias:		
Na 1a. Zona . . . . .		
Na 2a. Zona . . . . .	250,00	
Na 3a. Zona . . . . .	200,00	
Gado abatido :		
a) Vacum abatido fóra do Matadouro Municipal, para consumo público e cuja carne seja vendida de acôrdo com os preços e classificação estabelecidos pela Prefeitura Municipal, por ato que regulamentou êste serviço, por cabeça	10,00	
b) não sendo vendido pelo preço e classificação supra, pagará por cabeça	30,00	
c) Suino, caprino e ovino, por cabeça	1,20	
d) Gado vacum, abatido nas xarqueadas ou salamarias, não destinado ao fornecimento de carne verde à população da cidade e vilas, por cabeça		3,00
e) Suínos, nas mesmas condições, por cabeça		1,50
Idem acima de 10.000 cabeças . . . . .		1,00
f) Ovinos ou caprinos, nos casos acima, por cabeça		1,00
Leãha — Mercador por m <sup>3</sup> quando destinada ao fornecimento da Viação Ferrea, Indústrias ou ao comércio em grosso .	0,50	0,50

## B — LICENÇA PARA TRANSITAR VEÍCULOS

VEÍCULOS :		
Autos de praça . . . . .	300,00	300,00
Autos particulares . . . . .	200,00	200,00
Autos-caminhões de frete, carga . . . . .	500,00	500,00

ESPECIFICAÇÃO	IMPÔSTO	
	CIDADE	VILAS E INTERIOR
Autos-caminhões de carga, não superiores a 1.500 quilos	200,00	200,00
Auto-caminhonete de carga, não superior a 1.500 quilos	200,00	200,00
Auto-caminhão com reboque	800,00	800,00
Auto-ônibus para passageiros	550,00	550,00
Auto-carro fúnebre, de 1.ª ordem	500,00	300,00
Idem, de 2.ª ordem	200,00	100,00
Aranha particular	20,00	20,00
Bicicleta	20,00	20,00
Molocicleta	60,00	60,00
Carrinho para venda de sorvetes, quitandas, etc.	40,00	40,00
Carroça de 2 rodas para distribuição de compras ou de frete	50,00	50,00
— de 4 rodas, de frete	70,00	70,00
— de 4 rodas, particular	40,00	40,00
Carretão de 2 rodas, puchado por bois	40,00	40,00
Jardineira	50,00	50,00

## ISENÇÕES

Estão isentos dêste impôsto os veiculos movidos por tração animal, de propriedade de agricullores em geral e destinados ao uso exclusivo dêstes.

Igualmente, isentos dêste impôsto e qualquer outras taxas municipais, os veiculos de propriedade dos Officiais de Justiça, utilizados nos respectivos serviços.



## C — Licença para localização de estabelecimentos comerciais, industriais e profissões liberais

ESPECIFICAÇÃO	IMPÓSTO	
	CIDADE	VILAS E INTERIOR
Açougue — por estabelecimento:		
Em grande escala . . . . .	600,00	300,00
Em pequena escala . . . . .	300,00	150,00
Acolchoados — fabricante ou mercador . . . . .	200,00	100,00
Acumuladores — fabricante ou mercador . . . . .	200,00	100,00
Oficina de carga e reforma . . . . .	150,00	80,00
Adubos quimicos — fabricante ou mercador . . . . .	200,00	100,00
Advogado . . . . .	100,00	100,00
Agência:		
— Cobranças . . . . .	200,00	100,00
— Comercial ou de negócios . . . . .	150,00	100,00
— Máquinas de costura . . . . .	200,00	150,00
— Não especificada neste orçamento . . . . .	150,00	100,00
— Sorteios . . . . .	150,00	150,00
Agenciamento de cargas — Empresa de Agrimensor . . . . .	200,00	200,00
Agrônomo ou engenheiro agrônomo . . . . .	100,00	100,00
100,00	100,00	
Aguas — Minerais, artificiais ou gasosas — fabricante ou mercador . . . . .	200,00	100,00
Aguardente — Fabricante ou mercador . . . . .	300,00	200,00
Alcool — Fabricante ou mercador . . . . .	300,00	200,00
Alfaiataria:		
Em grande escala . . . . .	300,00	250,00
Em escala média . . . . .	250,00	200,00
Em pequena escala . . . . .	200,00	100,00
Alambique — Vide aguardente		
Alumínio — fabricante de artefatos ou mercador:		
Em grande escala . . . . .	450,00	300,00
Em pequena escala . . . . .	300,00	200,00
Amolador — Quer com estabelecimento ou ambulante . . . . .	80,00	80,00
Anuncio — Agente ou empresário . . . . .	100,00	80,00
Aparelho automático para pesar pessoas . . . . .	40,00	40,00
Aparelhos ou artigos sanitários, fabricante ou mercador . . . . .	300,00	200,00



ESPECIFICAÇÃO	IMPÓSTO	
	CIDADE	VILAS E INTERIOR
Areia — cascalho, saibro, depósito ou mercador	100,00	80,00
Aplainados — Oficina de:		
Em grande escala	800,00	600,00
Em pequena escala	600,00	400,00
Arame — Fabricante ou mercador de objetos	100,00	80,00
Armarinhos — Casa de artigos de:		
Em grande escala	300,00	150,00
Em pequena escala	200,00	100,00
Armas e munições — fabricante ou mercador	300,00	150,00
Armazem de — Comércio de armazenagem ou trânsito	600,00	300,00
Arquiteto ou construtor — Engenheiro etc.	200,00	200,00
Arroz — Engenho de beneficiar:		
Em grande escala	600,00	400,00
Em pequena escala	400,00	200,00
Artigos de carnaval, Eclesiásticos, Militares e Esporte — fabricante ou mercador	150,00	100,00
Asfalto — mercador	300,00	150,00
Atafona:		
Em grande escala	400,00	400,00
Em pequena escala	200,00	200,00
Atelier de modas:		
Grande escala	250,00	150,00
Pequena escala	150,00	80,00
Atelier fotográfico:		
De 1. <sup>a</sup> ordem	250,00	150,00
De 2. <sup>a</sup> ordem	150,00	80,00
Automóveis — Agência de:		
Em grande escala	1.400,00	800,00
Em pequena escala	800,00	400,00
— Peças e acessórios:		
Em grande escala	600,00	400,00
Em pequena escala	400,00	200,00
— Oficina de consertos mecânicos	300,00	200,00
Azulejos -- Fabricante ou mercador		
Em grande escala	300,00	200,00
Em pequena escala	250,00	150,00

ESPECIFICAÇÃO	IMPÓSTO	
	CIDADE	VILAS E INTERIOR
Balanças — Fabricante de . . . . .	300,00	200,00
Baquelite ou Galelite — fabricante ou mercador . . . . .	150,00	100,00
Banco :		
— Agência, Sucursal ou Filial . . . . .	600,00	400,00
— Sub-Agência . . . . .	300,00	200,00
Banha — Fabricante ou mercador :		
Em grande escala . . . . .	3.000,00	3.000,00
Em escala média . . . . .	1.000,00	1.000,00
Em pequena escala . . . . .	300,00	300,00
Bar :		
— Com restaurante . . . . .	800,00	400,00
— Sem restaurante . . . . .	600,00	300,00
— De 3.ª categoria . . . . .	300,00	200,00
Barbearia :		
— Com uma só cadeira . . . . .	100,00	50,00
— Com duas cadeiras . . . . .	160,00	80,00
— Com três cadeiras . . . . .	200,00	150,00
— Com mais de três cadeiras . . . . .	240,00	120,00
Bazar :		
Em grande escala . . . . .	240,00	200,00
Em pequena escala . . . . .	200,00	120,00
Bebidas alcoólicas artificiais — Fabricante ou mercador		
Em grande escala . . . . .	300,00	200,00
Em pequena escala . . . . .	200,00	100,00
Bebidas não alcoólicas — Fabricante ou mercador . . . . .	200,00	100,00
Belchior - Bric-a-brac . . . . .	600,00	400,00
Bicicletas :		
— Recebedor ou mercador . . . . .	200,00	100,00
— Alugador . . . . .	100,00	50,00

ESPECIFICAÇÃO	IMPÓSTO	
	CIDADE	VILAS E INTERIOR
Bombons, caramelos, balas, chocolates — fabricante ou mercador:		
Em grande escala . . . . .	400,00	300,00
Em pequena escala . . . . .	250,00	200,00
Biscoitos — Fabricante ou mercador . . . . .	100,00	80,00
Borracha — Fabricante ou mercador de artigos . . . . .	400,00	300,00
Bolequim — Vide bar . . . . .		
Bolões — fabricante . . . . .	120,00	80,00
Brinquedos — Fabricante ou mercador . . . . .	120,00	80,00
Britadeira . . . . .	200,00	200,00
Cadeiras coloniais — Fabricante ou mercador . . . . .	200,00	150,00
Cadeiras de madeira — idem, idem . . . . .	300,00	200,00
Café — em grão, mercador . . . . .	150,00	100,00
— Torrelação e moagem . . . . .	300,00	200,00
— Restaurante . . . . .	800,00	400,00
— S/ Restaurante . . . . .	600,00	300,00
Caieira — Forno de cal . . . . .	300,00	200,00
Caixas de madeira — fábrica:		
Em grande escala . . . . .	800,00	600,00
Em pequena escala . . . . .	600,00	400,00
Calçados — Fábrica de:		
Em grande escala . . . . .	400,00	300,00
Em pequena escala . . . . .	300,00	150,00
— Lója de:		
Em grande escala . . . . .	600,00	300,00
Em pequena escala . . . . .	300,00	150,00
— Oficina de consertos . . . . .	100,00	80,00
Camas e fogões — de ferro, fábrica . . . . .	200,00	100,00
Cantina de vinhos:		
Em grande escala . . . . .	400,00	300,00
Em pequena escala . . . . .	200,00	100,00
Cantaria — Oficina de artigos de . . . . .	150,00	100,00

ESPECIFICAÇÃO	IMPÓSTO	
	CIDADE	VILAS E INTERIORES
Carpintaria, movida a vapor, electricidade ou à água	200,00	120,00
— Idem manual	100,00	60,00
Carrocerias e aviaturas — fábrica de:		
Em grande escala	400,00	300,00
Em pequena escala	300,00	200,00
Casas comerciais, não previstas n/ orçamento		
Em grande escala	600,00	400,00
Em pequena escala	300,00	150,00
Casa de Pasto	150,00	100,00
Casa de Pensão Familiar	150,00	100,00
Casa de Saúde	400,00	200,00
Casas Comerciais — de qualquer gênero:		
Até Cr\$ 5.000,00	100,00	80,00
De Cr\$ 5.000,00 a 10.000,00	150,00	100,00
De Cr\$ 10.000,00 a 20.000,00	200,00	150,00
De Cr\$ 20.000,00 a 40.000,00	300,00	200,00
De Cr\$ 40.000,00 a 80.000,00	400,00	300,00
De Cr\$ 80.000,00 a 100.000,00	500,00	400,00
De Cr\$ 100.000,00 a 200.000,00	600,00	500,00
De Cr\$ 200.000,00 a 400.000,00	700,00	600,00
De Cr\$ 400.000,00 a 800.000,00	800,00	700,00
De Cr\$ 800.000,00 a 1.000.000,00	900,00	800,00
De mais de Cr\$ 1.000.000,00	1.000,00	900,00
Cêpa para tamancos — Fabricante	150,00	100,00
Cereais e outros produtos — comprador	200,00	200,00
Cerveja — Fábrica de:		
Em grande escala	3.000,00	2.000,00
Em escala média	2.000,00	1.500,00
Em pequena escala	1.000,00	800,00
— Depósito	300,00	150,00
Chapéus — de palha de qualquer espécie —		
Fábrica	300,00	150,00
— Casa de reformar e tingir	100,00	80,00
Churrascaria	150,00	100,00
Cimento armado — Obras de	300,00	200,00

## ESPECIFICAÇÃO

## IMPÓSTO

ESPECIFICAÇÃO	IMPÓSTO	
	CIDADE	VILAS E INTERIOR
Cinematógrafo — Cada estabelecimento	600,00	300,00
— Ambulante	200,00	200,00
Crina vegetal — Preparador ou mercador	150,00	150,00
Cobranças — Agência de ou escritório	100,00	100,00
Compensados — fábrica de	600,00	600,00
— fábrica de peças, pequena escala	200,00	200,00
Confecções e modas:		
Em grande escala	300,00	200,00
Em pequena escala	200,00	100,00
Confeitaria:		
Em grande escala	300,00	200,00
Em pequena escala	200,00	100,00
Cooperativa de consumo	300,00	300,00
Cópa de casa de diversões ou sociedades	100,00	100,00
Construtor	200,00	200,00
Corretor ou agente de negócios	100,00	100,00
Correio ou selcero, com estabelecimento	200,00	200,00
Curtume:		
Em grande escala	500,00	300,00
Em pequena escala	300,00	200,00
— Quando apenas para utilidade de pequenas salarias	150,00	100,00
Couros — Barraca de	200,00	100,00
Depósito de óleo e gasolina:		
Em grande escala	2.000,00	1.000,00
Em escala média	1.000,00	500,00
Dentista	200,00	200,00
Drogaria	800,00	400,00
Eletricidade -- Casa de artigos de:		
Em grande escala	200,00	150,00
Em pequena escala	150,00	100,00
— Oficina electro-técnica	100,00	80,00

ESPECIFICAÇÃO	IMPÓSTO	
	CIDADE	VILAS E INTERIOR
Engenheiro . . . . .	200,00	200,00
Engraxataria :		
— Com estabelecimento, e venda de cigarros e revistas . . . . .	200,00	100,00
— Sem estabelecimento, em lugar público marcado pela Prefeitura, nas condições supra, por cadeira . . . . .	50,00	30,00
— Sem venda de cigarros e revistas . . . . .	100,00	50,00
Erva-male — Engenho de beneficiar :		
Em grande escala . . . . .	600,00	400,00
Em pequena escala . . . . .	300,00	150,00
Ervas medicinais — Fabricante ou mercador	200,00	100,00
Escôvas, espanadores, vassouras etc. — Fabricante ou mercador . . . . .	200,00	100,00
Estofador, com estabelecimento . . . . .	150,00	100,00
Exportador de madeira :		
Em grande escala . . . . .	600,00	400,00
Em pequena escala . . . . .	500,00	300,00
Exportador de suínos . . . . .	2.500,00	2.500,00
Explosivos — fábrica de . . . . .	300,00	150,00
Farinhas :		
— de milho, ararufa, sagú etc. -- fabricante ou mercador . . . . .	150,00	100,00
— de Mandioca, panificável, fabricante ou mercador, beneficiador sem atafona . . . . .	200,00	150,00
— de Trigo, mercador, sem moinho		
Em grande escala . . . . .	600,00	400,00
Em pequena escala . . . . .	200,00	100,00
Farmácia :		
Em grande escala . . . . .	500,00	300,00
Em escala média . . . . .	400,00	200,00
Em pequena escala . . . . .	300,00	100,00
Ferraria :		
— Movida a vapor, electricidade ou à agua . . . . .	200,00	120,00
— Idem manual . . . . .	100,00	80,00

ESPECIFICAÇÃO	IMPÓSTO	
	CIDADE	VILAS E INTERIOR
Fógos artificiais, fabricante ou mercador	150,00	100,00
Foguetes — fabricante ou mercador	100,00	80,00
Formicida — Fabricante ou mercador	100,00	80,00
Fotógrafo	200,00	100,00
Frigorífico :		
Grande escala	3.000,00	3.000,00
Em escala menor	2.500,00	2.500,00
Frutas — Depósito de :		
Grande escala	250,00	150,00
Em pequena escala	100,00	80,00
Frutos do Pais — barraca de	240,00	200,00
Fumo — Depósito ou mercador	300,00	200,00
Fundição — de ferro e outros metais	250,00	150,00
Funerária — Empresa de 1. <sup>a</sup> ordem	400,00	200,00
— de 2. <sup>a</sup> ordem	300,00	100,00
Gêlo — fabricante	200,00	100,00
Gado — vacum, cavalos	1.000,00	1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	IMPÓSTO	
	CIDADE	VILAS E INTERIOR
Lavanderia	80,00	50,00
Leitarias	100,00	80,00
Laticínios — fábrica de	100,00	80,00
Lenha — mercador com depósito	80,00	60,00
Livrarias:		
Em grande escala	200,00	150,00
Em pequena escala	150,00	100,00
Madeiras, depósito	250,00	150,00
Malas para viagem — fabricante ou mercador	120,00	100,00
Manicura — Vide instituto de beleza		
Manilhas e canos de grés — fabricante	250,00	200,00
Marcenaria:		
— Mòvida à vapor, à água ou electricidade	200,00	150,00
— Idem manual	100,00	80,00
— Oficina de lustro e consertos	80,00	60,00
Marmorista	120,00	80,00
Mascales:		
— Com veículo	1.000,00	1.000,00
— Com cargueiro e por cargueiro	500,00	500,00
— Escolteiro	200,00	200,00
Massas alimenticias - fabricante ou mercador	200,00	150,00
Médico	100,00	80,00
Mecanógrafo	80,00	60,00
Mensageria	100,00	80,00
Mercadinho — de 1. <sup>a</sup> ordem	300,00	200,00
de 2. <sup>a</sup> ordem	200,00	100,00
Molduras — fabricante ou mercador	100,00	80,00
Mosaicos e ladrilhos - fabricante ou mercador	150,00	100,00
Móveis — Fábrica de:		
Em grande escala	300,00	200,00
Em pequena escala	200,00	100,00



ESPECIFICAÇÃO	IMPÓSTO	
	CIDADE	VILAS E INTERIOR
Móveis — Lója ou depósito :		
Em grande escala . . . . .	250,00	200,00
Em pequena escala . . . . .	200,00	100,00
— de Vime, fábrica ou depósito, loja . . . . .	120,00	100,00
Oficina de :		
— bronzear, dourar, niquelar etc. . . . .	100,00	80,00
— consêrto de máquinas . . . . .	100,00	80,00
— não prevista neste orçamento . . . . .	100,00	80,00
— Torneiro . . . . .	200,00	100,00
Olarias :		
— Tijólos furados e telhas francesas . . . . .	400,00	300,00
— Tijólos e telhas comuns . . . . .	300,00	200,00
— Outras somente tijólos ou telhas . . . . .	200,00	100,00
Ólica — casa de artigos . . . . .	150,00	100,00
Padarias :		
— com confeitaria . . . . .	200,00	150,00
— padaria unicamente . . . . .	150,00	100,00
Palhas para cigarros — fabricante . . . . .	100,00	80,00
Papel — fábrica de . . . . .	200,00	150,00
Papelão — fábrica de . . . . .	200,00	150,00
Parteira . . . . .	100,00	100,00
Pedreira — empresário com depósito . . . . .	200,00	100,00
Peixe fresco — mercador . . . . .	100,00	80,00
Pinçura — Empresa de ou oficina . . . . .	120,00	80,00
Pôsto de serviço para lavagem de automóveis . . . . .	200,00	100,00
Pregos e parafusos — fábrica de . . . . .	300,00	200,00
Queijo — fabricante ou mercador . . . . .	100,00	80,00
Quiósqe . . . . .	200,00	100,00
Rádios — casa de artigos		
Em grande escala . . . . .	200,00	150,00
Em pequena escala . . . . .	150,00	80,00
Raios X e outros aparelhos médicos . . . . .	100,00	100,00
Relojoaria -- oficina de consêrtos . . . . .	100,00	80,00
Rôlhas ou tampilhas metálicas . . . . .	100,00	80,00
Roupas brancas — fábrica de . . . . .	200,00	100,00

ESPECIFICAÇÃO	IMPÓSTO	
	CIDADE	VILAS E INTERIORES
Representante comercial, com escritório . . . . .	100,00	100,00
Sabão — fábrica de . . . . .	150,00	100,00
Sabonetes — fábrica de . . . . .	200,00	150,00
Salame ou similares -- fabricante ou mercador . . . . .	150,00	100,00
Seguros, angariador com escritório ou sem . . . . .	100,00	100,00
Sealaria . . . . .	150,00	100,00
Serralheria . . . . .	120,00	80,00
Serrarias:		
— Sem beneficiamento de madeira . . . . .	150,00	120,00
— Com beneficiamento . . . . .	200,00	150,00
Tinturaria . . . . .	120,00	60,00
VENDEDOR AMBULANTE: Por atacado . . . . .	800,00	800,00
Alumínio:		
— por ano . . . . .	500,00	500,00
— por semestre . . . . .	300,00	300,00
Armarinhos — por ano . . . . .	150,00	150,00
Arame — objetos de:		
— por ano . . . . .	100,00	100,00
— por 15 dias . . . . .	15,00	15,00
Balaies, cestos e artigos de vime		
— por ano . . . . .	100,00	100,00
— por semestre . . . . .	60,00	60,00
Brinquedos e quinquilharias		
— por ano . . . . .	140,00	140,00
— por 10 dias . . . . .	20,00	20,00
Cabides:		
— por ano . . . . .	120,00	120,00
— por mês . . . . .	15,00	15,00
Casemiras, brins e roupas feitas, inclus. armarinhos:		
— por ano . . . . .	300,00	300,00
— por semestre . . . . .	150,00	150,00

ESPECIFICAÇÃO	IMPÓSTO	
	CIDADE	VILAS E INTERIOR
Chapéus de palha :		
— por ano . . . . .	120,00	120,00
— por 10 dias . . . . .	20,00	20,00
Canelas, lapis e miudezas :		
— por ano . . . . .	150,00	150,00
— por semestre . . . . .	90,00	90,00
Colchas, cobertores e rendas — por mês	80,00	80,00
Estatuetas de gesso e miudezas, por mês	30,00	30,00
Escôvas e espanadores . . . . .	20,00	20,00
Fazendas em geral :		
— por ano . . . . .	500,00	500,00
— por semestre . . . . .	250,00	250,00
Gaiolas . . . . .	40,00	40,00
Gravatas :		
— por ano . . . . .	100,00	100,00
— por 10 dias . . . . .	15,00	15,00
Livros e miudezas relativas — por ano	60,00	60,00
Louças de tôda a espécie :		
— por ano . . . . .	500,00	500,00
— Idem por semestre . . . . .	300,00	300,00
Malhas e tecidos :		
— por ano . . . . .	300,00	300,00
— por semestre . . . . .	180,00	180,00
Massas alimentícias -- por ano	100,00	100,00
Peixe fresco :		
— por ano . . . . .	40,00	40,00
— por 15 dias . . . . .	10,00	10,00
Perfumarias :		
— por ano . . . . .	300,00	300,00
— por 15 dias . . . . .	175,00	175,00

ESPECIFICAÇÃO	IMPÔSTO	
	CIDADE	VILAS E INTERIOR
Pães ou semelhantes — por ano	60,00	60,00
Plantas frutíferas — por 15 dias	30,00	30,00
Queijo — por ano	60,00	60,00
Relógios :		
— por ano	300,00	300,00
— por semestre	175,00	175,00
Sabão e sabonetes :		
— por ano	100,00	100,00
— por 15 dias	20,00	20,00
Salsichas, salames e similares :		
— por ano	100,00	100,00
— por 15 dias	20,00	20,00
Sêdas — tecidos de :		
— por ano	500,00	500,00
— por semestre	300,00	300,00
Sorveleiro — por ano	60,00	60,00
Vidros e Cristais :		
— por ano	120,00	120,00
— por 15 dias	50,00	50,00
Solicitador	100,00	100,00
Tanuarua	100,00	100,00
Tamancaria	100,00	80,00
Tapeçaria	100,00	80,00
Terrenos — vendedor, com escritório	100,00	100,00
Tintas e vernizes — fabricante ou mercador	100,00	100,00
Tinta para escrever—fabricante ou mercador	80,00	60,00
Tinturaria	80,00	60,00

ESPECIFICAÇÃO	IMPÓSTO	
	CIDADE	VILAS E INTERIOR
Tipografia :		
— com encadernação, etc. . . . .	150,00	100,00
— sem encadernação . . . . .	100,00	80,00
Transporte, empresa de mercadorias em caminhões . . . . .	250,00	250,00
— de passageiros . . . . .	300,00	300,00
Vassouras — vide escovas, espanadores etc.		
Veterinário . . . . .	100,00	100,00
Vinagre, fabricante ou mercador . . . . .	100,00	80,00
Vinhos — fabricante ou mercador		
Em grande escala . . . . .	300,00	200,00
Em escala média . . . . .	200,00	100,00
— Depósito . . . . .	200,00	100,00
Xarque — fabricante ou mercador . . . . .	120,00	80,00
Xarqueadas . . . . .	500,00	500,00
Xarope — fabricante ou mercador . . . . .	100,00	80,00



## 0 27.3 — IMPÔSTO SÔBRE JOGOS E DIVERSÕES

Lei n.º 156, de 31 de dezembro de 1935

Alterado pelo Decreto n.º 87, de 24-9-1946

O impôsto sôbre Diversões Públicas será cobrado de acôrdo com as seguintes especificações :

### 1 — Bailes Públicos :

	Cr\$
a) Sendo mascarado ou à fantasia, na primeira zona por vez . . . . .	90,00
b) Não sendo mascarado ou à fantasia . . . . .	72,00
c) Mascarado ou à fantasia, na segunda zona, por vez . . . . .	54,00
d) Não sendo mascarado ou à fantasia . . . . .	45,00

### 2 — Cabarés Públicos :

a) Colés cantantes, dancings, clubes que não tenham caráter familiar, além de outros impôstos a que possam estar sujeitos, pagarão por mês . . . . .	300,00
--	--------

### 3 — Espetáculos :

a) Companhias ambulantes de breve estada, em qualquer casa de espetáculos, barracas ou barracões apropriados, por função . . . . .	36,00
b) Vistorias em teatros, cinemas, circos e outras casas de espetáculos . . . . .	45,00

### 4 — Jogos :

a) Bilhares em casas públicas, mesmo as denominadas academias, por ano :	
Na cidade . . . . .	150,00
Nos distritos . . . . .	60,00

### 5 — Cancha de Bochas :

a) Em cancha coberta, na cidade, por ano . . . . .	216,00
b) Em cancha ao ar livre, na cidade, por ano . . . . .	135,00
c) Nos distritos, cancha coberta, por ano . . . . .	108,00
d) Nos distritos, cancha ao ar livre, por ano . . . . .	67,50

### 6 — Cancha de Jôgo de Bola ou bolão, por ano :

a) Na cidade . . . . .	180,00
b) Nos distritos . . . . .	112,00

Corridas em hipódromo, sôbre a aposta . . . . .	9%
Qualquer jôgo licito nas sédes de sociedades, clubes ou centros de reuniões sem fins sociais, localizados no primeiro distrito, por mês . . . . .	360,00
c) Fora do 1.º distrito, por mês . . . . .	90,00
d) Idem, idem, instalados em tendas ou barracas, por dia e por barraca . . . . .	40,00
e) Outros jogos permitidos, sem fins sociais, por sede e por mês . . . . .	900,00

7 — Riques e Patinação :

a) Riques de patinação, cobertos, em sédes e sociedades ou não, por mês . . . . .	150,00
b) Não sendo coberto, por mês . . . . .	75,00

8 — Parque de Diversões :

a) Parque de diversões, com entrada franca ou não, dos quais os proprietários ou empresários auferam lucros sem ser por meio de apostas, sorteios ou habilidades, por mês . . . . .	150,00
---	--------

9 — Hotéis, Restaurantes, etc. :

a) Os hotéis, restaurantes, botequins, bares e pensões familiares ficam equiparados às casas de diversões, quando realizarem quaisquer dos divertimentos sujeitos ao impôsto mensal previsto em lei.

TAXA DE CARIDADE

Para custeio de hospitalização, remédios e socorros a indigentes :

1 — A taxa de caridade incide sôbre as casas de diversões públicas, cinemas, clubes, circos, teatros, partidas de futebol e quaisquer outras diversões licitas para as quais se vendam entradas :

a) Será cobrada sôbre a renda bruta das entradas vendidas . . . . .	10%
b) Também será cobrada sôbre os impôstos de licenças e territorial urbano e suburbano, a taxa de . . . . .	10%

### 1.13.4 — TAXA DE ESTATÍSTICA

Decreto-Lei n.º 3, de 9 de julho de 1942

- 1 — Incide esta taxa sobre entradas em casas ou lugares de diversões que ofereçam espetáculos ou quaisquer outras formas de diversões públicas (Cinematógrafos, Teatros, Circos, Cine-Teatros, etc.) importando tal tributo em Cr\$ 0,10 por Cr\$ 1,00 ou fração do respectivo preço.

Receita provável . . . . .	Cr\$ 14.000,00
----------------------------	----------------

### TAXA DE SAÚDE

Decreto-Lei n.º 28, de 3 de janeiro de 1939 e alterado pela Lei n.º 94, de 22 de dezembro de 1948.

5% sobre a arrecadação dos impostos, para o serviço de higiene e saúde do Estado.

Receita provável . . . . .	Cr\$ 158.000,00
----------------------------	-----------------

### 1.21.4 — TAXA DE EXPEDIENTE

Lei n.º 21, de 23 de novembro de 1936.

Alterada pelos Decretos-Leis n.º 1, de 20 de dezembro de 1939, n.º 81 de 23 de agosto de 1946, e n.º 101, de 14 de novembro de 1946.

### IMPÓSTO DO SÊLO

- 1 — Sêlo de estampilhas :

#### ALVARÁS :

a) De concessão ou transferência de linha de ônibus	Cr\$ 250,00
b) De licença para instalação de posto de gasolina	500,00
c) De licença para instalação de bomba de gasolina	250,00
d) De licença para exumação ou inhumação de restos mortais	80,00
e) De licença para instalação de tendas, em local permitido pela Prefeitura e a título precário	150,00



	Cr\$
f) De licença para instalação de engraxalaria, em caráter precário e em local indicado pela Prefeitura	70,00
g) De licença para estabelecer matadouro público, nos distritos	250,00
h) De transferência de terreno edificado, na primeira zona calçada	600,00
i) Idem, idem, na segunda zona, servida por cordões e sargelas	200,00
j) Idem, idem, nas demais zonas da cidade	50,00
k) Idem, idem, de sobras de terrenos edificados até dois e meio metros de frente, ou fundos de terrenos sem face para a rua:	
— na primeira zona	200,00
— na segunda zona	60,00
— na terceira zona	20,00
l) De licença para fechar ou mudar estradas	250,00
m) Para fins não especificados	60,00

## 2 — DIVERSOS :

a) Atestado de conduta e vida	10,00
b) Cadernetas de identidade de ambulantes	10,00
c) Têrmos lavrados na Secretaria da Prefeitura	10,00
d) Contas de vendas de gêneros e outros objetos fornecidos ou obras executadas, independente de contrato, até o valor de Cr\$ 500,00	1,00
e) De mais de Cr\$ 500,00 até 1.000,00	2,00
f) Do excedente, mais Cr\$ 2,00 por mil ou fração de mil cruzeiros	
g) Relevação de multa igual ou superior a Cr\$ 500,00, por infração de regulamentos, leis e contratos com a administração municipal	10% <sub>n</sub>
h) Dívidas de exercícios findos	1% <sub>a</sub>
i) Prorrogação de prazo estipulado em contrato com a municipalidade	2% <sub>a</sub>
j) Por qualquer certidão negativa ou positiva	15,00
k) Quando a certidão incluir diversos prédios ou terrenos do mesmo proprietário, pagará pelo primeiro, Cr\$ 15,00 e 2,40 por prédio ou terreno excedente.	

l) Restituição de impostos ou taxas, quando não forem por culpa da repartição . . . . .	Cr\$ 10,00
m) Registro de marcas e sinais . . . . .	30,00

### 3 — ATOS QUE PAGAM SÊLO SEGUNDO AS DIMENSÕES DO PAPEL:

a) Requerimentos, memoriais ou plantas, dirigidas a qualquer autoridade municipal, por fôlha . . . . .	3,00
b) Qualquer título ou documento dos quais não seja devido o sêlo proporcional, nem mais de 50 centavos de sêlo fixo, quando juntos aos requerimentos apresentados às mesmas autoridades por fôlha . . . . .	0,50
c) Certidões, cópias de traslados, alvarás, processos ou documentos existentes nas repartições do município — de raza por linha . . . . .	0,50
— de busca, por ano . . . . .	2,00

### 4 — OBSERVAÇÕES:

- a) O sêlo de Cr\$ 3,00 é devido por fôlha de papel escrito no todo ou em parte, não excedendo de 33 centímetros de altura por 22 de largura; quando exceder, pagará o dôbro.
- b) Não é permitido escrever, em uma fôlha, dois ou mais atos, salvo pagando o sêlo de cada um.
- c) A busca será contada desde o ano em que ato houver sido praticado até aquele em que for pedida a certidão, salvo em caso que o interessado indicar o ano da ocorrência do ato, quando se contará da data mencionada.

### 5 — CONCESSÃO DE TERRENOS:

a) Concessão de ocupação de terreno da municipalidade, para edificar na 1. <sup>a</sup> zona, por metro de frente . . . . .	250,00
b) Idem, idem, na 2. <sup>a</sup> zona . . . . .	170,00
c) Idem, idem, na 3. <sup>a</sup> zona . . . . .	80,00
d) Alinhamento de terreno . . . . .	20,00
e) Alinhamento de calçada . . . . .	10,00
f) Idem, idem, com direito a cordões de pedra, por metro de frente . . . . .	12,00
g) Altura de soleira, na 1. <sup>a</sup> zona da cidade . . . . .	15,00
h) Idem, idem, nas demais zonas da cidade . . . . .	6,00

5 — APROVAÇÃO DE PLANTAS PELA PREFEITURA,  
PARA CONSTRUÇÕES:

NA CIDADE E VILAS

	Cr\$
a) Até o valor de Cr\$ . . . . . 20.000,00 . . . . .	9,00
b) De mais de Cr\$ 20.000,00 até 30.000,00 . . . . .	18,00
c) De mais de Cr\$ 30.000,00 até 40.000,00 . . . . .	35,00
d) De mais de Cr\$ 40.000,00 até 60.000,00 . . . . .	70,00
e) De mais de Cr\$ 60.000,00 até 80.000,00 . . . . .	90,00
f) De mais de Cr\$ 80.000,00 até 100.000,00 . . . . .	100,00
g) De mais de Cr\$ 100.000,00 até 150.000,00 . . . . .	120,00
h) De valor superior a Cr\$ 150.000,00 . . . . .	140,00

7 — TAXA DE ARBITRAMENTO DE ALUGUÉL :

Na conformidade do Decreto-Lei n.º 9.669, de 29-8-1946 (Lei Inquilinato). Fica creada a Taxa de Arbitramento de aluguel, paga pelo requerente :

A Taxa será devida à razão de dois dias de aluguel arbitrado, até o máximo de Cr\$ . . . . . 1.000,00

A cobrança desta taxa será efetuada na conformidade do disposto no citado Decreto-Lei.

**1.23.4 — TAXA DE FISCALIZAÇÃO E SERVIÇOS DIVERSOS**

Lei n.º 156, de 31 de dezembro de 1935

Alterada pelo Decreto-Lei n.º 1, de 20 de dezembro de 1939  
e n.º 104 de 19 de novembro de 1946

**TAXAS DE AFERIÇÃO DE PESOS E MEDIDAS**

A taxa de aferição de pesos e medidas é determinada pela tabela abaixo :

a) Aferição de balanças e pesos para mais de 50 quilos	30,00
b) Idem, idem, até 50 quilos . . . . .	20,00
c) Idem, idem, de metro linear . . . . .	10,00
d) Idem, de litro e meio litro . . . . .	8,00

## 1.24.1 — TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA

Lei n.º 156, de 31 de dezembro de 1935

Alterada pelo Decreto-Lei n.º 1, de 20 de dezembro de 1939

### TAXA DE REMOÇÃO DE LIXO

- 1 — Para custeio do serviço de remoção de lixo, será cobrada dos respectivos proprietários, sobre o Imposto Predial, a taxa de 10 %

## PATRIMONIAL

### 2.01.0 — RENDA IMOBILIÁRIA

Lei n.º 156, de 31 de dezembro de 1935

Alterada pelo Decreto-Lei n.º 1, de 20 de dezembro de 1939

#### 1 — PÔSTO DE ABASTECIMENTO :

- a) Postos de abastecimento de gasolina, instalados nas condições do respectivo regulamento, a título de aluguel anual . . . Rec. Provável . 2.000,00 Cr\$

### 2.02.0 — RENDA DE CAPITAIS

Lei n.º 156, de 31 de dezembro de 1935

Alterada pelo Decreto-Lei n.º 1, de 20 de dezembro de 1939

#### 1 — JUROS DE TÍTULOS DE RENDA :

Juros sobre contas-correntes credoras em estabelecimentos bancários e dividendos sobre ações e apólices pertencentes à Municipalidade:

- a) Receita provável . . . . . 20.000,00 Cr\$

# INDUSTRIAL

## 3.03.0 — SERVIÇOS URBANOS

Lei n.º 156, de 31 de dezembro de 1935

Alterada pelo Decreto-Lei n.º 1, de 20 de dezembro de 1939 e dito n.º 10, de 15 de julho de 1945, n.º 82, de 3 de setembro de 1946.

### SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

#### 1 — Aluguel mensal de contadores :

a) Contadores até 10 Ampéres	1,50
b) Idem até 20 Ampéres	2,50
c) Idem até 3 x 10 Ampéres	3,00
d) Idem de 3 x 15 Ampéres	3,50
e) Idem de 3 x 20 Ampéres	4,00
f) Idem até 3 x 50 Ampéres	5,00
g) Idem de 3 x 100 Ampéres	6,00

#### 2 — As instalações onde forem os contadores de propriedade da Prefeitura, ficam sujeitas, pelo trabalho de limpeza e lubrificação, bem como aferição, feita no mínimo de 2 em 2 anos, a critério da Secção de Electricidade, à taxa por período, de

10,00

a) Quando, em caso de dúvida, o assinante requerer uma aferição extra, depositará a quantia de Cr\$ 10,00 a qual ficará em caixa, como pagamento de aferição, caso a reclamação fôr verificada injusta.

#### 3 — Taxa de ligação :

a) De luz	10,00
b) De força	30,00
c) Ligações ou desligações temporárias	10,00
d) As ligações que tiverem duração inferior a 4 meses e não forem requeridas em caráter provisório ficam sujeitas à taxa de	20,00

#### 4 — Taxa de transferência :

No mesmo prédio

a) De luz	5,00
b) De força	5,00

Em outros prédios

a) De luz	10,00
b) De força	30,00

- 5 — As instalações que não tiverem as respectivas entradas em quadros de medidores, de acôrdo com as prescrições da Secção de Luz, estão sujeitas à sobre-taxa de Cr\$ 1,00 no primeiro mês; Cr\$ 1,50 no segundo; Cr\$ 2,00 no terceiro e assim sucessivamente, (50 centavos por mês), até que sejam satisfeitas as prescrições citadas ou interrompida a ligação.
- 6 — Do mesmo modo, serão aplicadas as sobretaxas previstas no número anterior, em separado, mas a partir do segundo semestre, quando fôr considerada perigosa ou mal isolada, de acôrdo com as prescrições da Secção de Luz qualquer instalação existente.

### TARIFAS DE LUZ

#### 7 — Ligações de 1.<sup>a</sup> classe :

- |   |       |
|---|-------|
| a) Até 10 quilovates por mês por 500 W de carga ligada ou fração e por cozinha ou estabelecimento existente no prédio (taxa mínima) | 11,00 |
| Os 20 quilovates seguintes aos fixados pela taxa mínimo, mensalmente, por unidade   | 1,00  |
| Os seguintes, de 31 a 60 quilovates, por unidade  | 1,00  |
| Os seguintes, de 61 a 100 quilovates, por unidade   | 0,90  |
| Os seguintes, de 101 a 200 quilovates, por unidade  | 0,80  |
| Os excedentes de 200 quilovates, por unidade  | 0,70  |
| b) A tarifa acima será majorada de 10% nos meses de janeiro, fevereiro, março e dezembro.   |       |
| c) Todo o novo assinante de luz depositará, para garantia de seu consumo, por 500 W instalados ou fração                            | 40,00 |
| Idem de fôrça, para cada 5 HP. ou fração  | 60,00 |

#### Ligações de segunda classe :

- a) Nas instalações de Oficinas onde habitualmente é gasta a fôrça elétrica, em motores, depois de meia noite, o consumo de luz será contado pela tarifa acima, com 40% de desconto; a taxa mínima, porém, será cobrada pelo dôbro.

#### Ligações de terceira classe :

- a) Durante o período de abundância de água, nas ligações velhas das instalações de iluminação residencial, onde é feito o uso de aparelhos térmicos de carga não indutiva, pode ser adotada a

	Cr\$
tarifa comum até 20% acima do consumo médio dos últimos doze meses que, assim acrescidos, formarão a nova taxa mínima, custando, porém, os quilowates que excederem, por unidade	0,20
b) A taxa mínima alterada cada ano proporcionalmente ao aumento do consumo de luz.	
c) As tarifas especiais, especificadas nas letras A e B, serão aplicadas tão somente nos casos de instalações residenciais. Não poderá assim haver vantagens para fins comerciais, industriais e profissionais.	
Ligações de quarta classe :	
a) Às pessoas reconhecidamente pobres que juntarem requerimento pedindo ligação de luz, um alestado comprobatório, será dada a ligação sem contador, até 3 lâmpadas de 40 w, lacradas pela taxa mensal de	4,00
b) As mesmas que exercerem a profissão de lavadeiras pagarão por mês, com direito a ferro elétrico de 600 w	12,00
c) Essas instalações devidamente lacradas serão feitas gratuitamente por um dos eletricitistas da Municipalidade, quando for oportuno e fornecido o material pelas interessadas.	
d) O depósito para garantia da luz será feito adiantadamente.	
e) As ligações desta classe serão interrompidas independente de qualquer aviso isoladamente ou não, quando a Seção de Luz julgar conveniente, e, sem que os consumidores possam alegar preferência ou inconveniências.	
Ligações de quinta classe :	
a) Para festas, circos, quermesses, etc., serão feitas ligações de caráter temporário, cobrando-se adiantadamente por noite : Taxa de ligação até 5 quilowates, instalados 20,00 Idem, acima de 5 quilowates (instalados) (trifásicos) 30,00	
b) Consumo por quilovate instalados ou fração, por noite, de novembro a abril (seis meses)	6,00

	Cr\$
c) Idem, idem, de maio a outubro em épocas de cheias	4,00
Ligações de sexta classe :	
a) As ligações de lâmpadas para iluminação de letreiros, reclames ou fachadas, pagarão :	
Por 100 w, ligados por mês, de novembro a abril (6 meses)	15,00
b) Cada 100 w ligados, excedentes ou fração, por por mês, de novembro a abril (6 meses)	10,00
c) No período de maio a outubro :	
No primeiro caso	4,00
No segundo	2,00
d) Para estas ligações, a caução, paga adiantadamente, deverá garantir o consumo de um mês.	
Ligações de classe provisória :	
a) Enquanto a municipalidade não colocar contadores nas instalações de luz, excetuando os casos das ligações de IV, V e VI classes :	
Taxa mínima com direito a quatro lâmpadas, lacradas, de 40 w, por mês	12,00
As seguintes de 40 w, por mês, cada uma ou fração	4,00
b) Na contagem das lâmpadas será observada que :	
Uma lâmpada de 60 w, representa 2 de 40 w ;	
Uma lâmpada de 100 w, representa 3 de 40 w ;	
Uma lâmpada de 150 w, representa 5 de 40 w ;	
Lâmpadas de maior consumo não serão admissíveis e as de 50 w, filamento estirado, serão toleradas como 40 w.	
c) As instalações dessa classe devem ter o quadro pronto para receber o contador sempre de propriedade do Município e se assim não estiverem, a partir do segundo semestre, ficam sujeitas à sobrefaxa prevista no número quatro e à interrupção nos períodos de seca.	
d) Para iluminação interna de vitrines com mostruário exclusivo de material elétrico e cujas instalações tenham ligação externa, completamente independentes da iluminação geral, será fornecida Energia Elétrica, gratuitamente até a carga máxima de um quilovate.	



e) Nessas condições, será cobrado pelo dobro da taxa mínima. Cr\$

8 — Tarifa de aquecimento :

Serão estabelecidas, somente para fins domésticos, conladores, aparte, ligações para chapas, fogões, estufas, ferros de engomar e quaisquer outro aparelhos de carga não induliva.

O consumidor nessas condições deverá ter as instalações completamente canalizadas e seladas até os aparelhos, os quais não poderão ser removidos por ficarem igualmente selados.

- a) A taxa mínima, por quilovate instalado, com direito a 50 quilovates por mês, será de 10,00
- b) Nos períodos de estiagem, quando a Municipalidade julgar oportuno, serão suspensas tôdas as ligações desta categoria, ficando, então, o assinante desobrigado de qualquer taxa.
- c) Quando houver mais de um aparelho instalado, a potência a ser considerada será calculada do mesmo modo como no caso dos motores.

9 — Tarifa de fôrça :

Ligações de 1.ª classe :

- a) Até 2 H. P., instalados, taxa mínima mensal com direito a 28 quilovates 12,00
- Para potencias maiores, com direito ao uso de 14 quilovates por HP., taxa mínima mensal por HP. ou fração 6,3c
- Os 200 quilovates seguintes fixados pela taxa mínima serão pagos mensalmente a 0,50
- Os 600 idem, idem, a 0,50
- Os 800 idem, idem, a 0,30
- Os 1.400 idem, idem, a 0,25
- Os excedentes, também mensalmente, a 0,20
- b) As frações inferiores a 1/2 H. P., a partir de 2 H. P., serão contadas a favor do consumidor.
- c) Os colégios com internatos, quartéis, empresas jornalísticas, casas de saúde, sociedades benéficas, clubes recreativos que não explorem jogos proibidos e casas de familia com elétrobomba centrifuga e outros motores pequenos, gozarão do abatimento de 50% no consumo.

- d) Nos meses de janeiro, fevereiro, março e dezembro, a tarifa A será majorada em 20% e a D e C em 50%.
- e) Para avaliação da potência instalada deve ser observado:
- 1.º Será contado cem por cento da capacidade nominal de um único motor; oitenta por cento das capacidades somadas de dois motores; sessenta por cento da de três, e quarenta por cento de maior número.
  - 2.º É condição que os H. P. considerados nunca sejam inferiores a 80% das capacidades dos dois motores maiores sendo sempre fixado o resultado mais alto.
  - 3.º De modo algum serão computados os motores cuja potência for inferior a um quinto (1/5) da do maior.
- f) O valor da caução, para garantia do consumo de força, é representado pelo montante da taxa mínima que for fixada para a instalação.
- g) Os novos assinantes de força, com instalação para primeiro uso, depositarão caução adiantadamente.
- h) Somente serão ligados no contador de luz, excepcionalmente motores até (1) H. P. no máximo.
- i) Nas instalações com fator de potência indutivo médio até 50%, será majorada a tarifa ordinária inclusive a taxa mínima, em 25%.
- j) Com fator indutivo médio até 69% a majoração será de 15%.
- k) Com fator indutivo médio até 79% a majoração será de 5%.
- Com fator de 80% a 90%, não haverá alteração nas tarifas. Com fator, entre 91% e 100%, será feito um desconto de 5%.
- l) As instalações com motores síncronos ou compensados, com fator ou potência capacitivo, darão aos assinantes as vantagens de desconto, respectivamente de 10 a 20% sobre o consumo.
- Tais motores, entretanto, somente poderão ser instalados mediante consulta prévia dirigida à Seção de Eletricidade.

m) Todos os pequenos transformadores ligados á rêde serão considerados como motores, não sendo permitido usá-los para fins de iluminação.

n) Gozam de isenção de pagamento das taxas de luz e fôrça :

1.º até o consumo máximo de 400 quilovates fôrça, por mês, os hospitais de caridade que hospitalizarem, mensalmente indigentes guiados pela Prefeitura.

2.º até o consumo máximo de 60 quilovates de luz e 20 quilovates fôrça, por mês, os asilos e orfanatos que mantiverem no mínimo, em média, mensalmente, 5 asilados.

Tarifas de fôrça e luz :

	Cr\$
Os 200 quilovates seguintes fixados pela taxa mínima, serão pagos mensalmente	0,65
Os 600 idem, idem, a	0,60
Os 800 idem, idem, a	0,56
Os 1.400 idem, idem, a	0,50
Os excedentes, também mensalmente, a	0,40

Taxas diversas :

- |  |       |
|--|-------|
| a) Restabelecimentos de segurança externa  | 5,00  |
| b) Chamados para restabelecimento da corrente elétrica interrompida por defeito da instalação ou descuido do consumidor                                    | 3,00  |
| c) Cada ligação deverá corresponder a um domicilio. Mais de um inquilino ligado à mesma instalação embora no mesmo prédio, pagará, por inquilino a taxa de | 10,00 |

Ficam exceptuados desta taxa os hotéis ou pensões; não porém, as casas de apartamentos.

### TAXA DE ÁGUA

- |   |       |
|---|-------|
| 1- Taxa mínima por mês, com direito ao consumo de 10.000 litros   | 10,00 |
| 2- De cada 1.000 litros ou fração que exceder, pagará mais  | 1,00  |
| 3- Os contribuintes desta taxa que tiverem suas ligações à rêde da Prefeitura, estão sujeitos ao pagamento de sobretaxa mensal de | 5,00  |

4 — Ligações

Tôdas as instalações estão sujeitas à colocação de hidrômetros, por conta do contribuinte.

Cr\$  
25,00

**3.04.0 — INDÚSTRIAS FABRIS E MANUFATURAS**

Lei n.º 156, de 31 de dezembro de 1935

Alterada pelo Decreto-Lei n.º 1, de 20 de dezembro de 1939.

VENDA DE PEDRA, AREIA, ETC.

1 — Renda provável

Cr\$  
5.000,00

**RECEITAS DIVERSAS**

**4.11.0 — RECEITA DE MERCADOS, FEIRAS E MATADOUROS**

Lei n.º 156, de 31 de dezembro de 1935

Alterada pelo Decreto-Lei n.º 1, de 20 de dezembro de 1939

Próprios:

Locação do Matadouro e outros imóveis pertencentes à Prefeitura (renda provável)

Cr\$  
40.000,00

**TAXA SÓBRE GADO ABATIDO**

Gado abatido no Matadouro Público, por cabeça

6,00

**4.12.0 — RECEITA DE CEMITÉRIOS**

Lei n.º 156, de 31 de dezembro de 1935

Alterada pelo Decreto-Lei n.º 1, de 20 de dezembro de 1939, n.º 103, de 19 de novembro de 1946

1 — Licença de sepultamento pelo prazo de cinco anos:

a) Com direito a construir carneira subterrânea, não podendo exceder de dois metros por um de frente

Cr\$

30,00

b) Em cova rasa, sem direito a carneira, de dois metros por um de frente	Cr\$	
c) Em carneiras da Prefeitura		12,00
d) Sepultura rasa, vendido o primeiro prazo de cinco anos, o arrendamento por mais cinco anos		300,00
e) Sepultura em carneira, por mais cinco anos		50,00
f) Concessão de terreno para ereção de túmulo perpétuo, por metro quadrado		70,00
g) São isentos de pagamentos os sepultamentos de pessoas indigentes.		300,00
2 — Arrendamento de urnas fúnebres do Município:		
a) Para guarda de restos mortais (ossos), por ano, cada urna		50,00

### QUOTAS DA UNIÃO E ESTADO

4.13.0 — Quota prevista no art. 15, § 2.º da Constituição Federal.		
Receita prevista	Cr\$	130.000,00
4.14.0 — Quota prevista no art. 15 § 4.º da Constituição Federal.		
Receita prevista	Cr\$	249.600,00
4.15.0 — Quota prevista no art. 20, da Constituição Federal.		
Receita prevista	Cr\$	3.000.000,00

## RECEITA EXTRAORDINÁRIA

### 6.11.0 — ALIENAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS

Lei n.º 156, de 31 de dezembro de 1935

Alterada pelo Decreto-Lei n.º 1, de 20 de dezembro de 1939

#### VENDA DE IMÓVEIS

1 — Receita provável	Cr\$	50.000,00
----------------------	------	-----------

### 6.12.0 — COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA

Lei n.º 156, de 31 de dezembro de 1935

Alterada pelo Decreto-Lei n.º 1, de 20 de dezembro de 1939

#### DÍVIDA ATIVA

1 — Impostos e taxas provenientes de exercícios findos, escriturados neste título:		
a) Receita provável	Cr\$	200.000,00

## 6.14.0 — RECEITA DE INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

a) Receita provável . . . . . Cr\$ 1.000,00

## 6.20.0 — CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS

Lei n.º 156, de 31 de dezembro de 1935

Alterada pelo Decreto-Lei n.º 1, de 20 de dezembro de 1939

### RECOMPOSIÇÃO DE CALÇAMENTO

1 — Recomposição de calçamento, passeios e outras despesas executadas por conta de terceiros . . . . . 2.000,00

### CONTRIBUIÇÃO DE PROPRIETÁRIOS PARA O CALÇAMENTO

1 — Conservação de calçamento de pedras irregulares, construído pela municipalidade, até um terço da largura da rua, o qual não deve exceder de dez metros, por metro quadrado . . . . . 0,60

2 — Ficam isentos da taxa de conservação de calçamento de pedras irregulares, enquanto não for substituído o atual, os contribuintes proprietários que pagarem a quota estabelecida pela Prefeitura, de comum acordo.

3 — Pelo calçamento de pedras regulares, construído nas ruas e praças, à frente das propriedades, se cobrará 2/3 (dois terços) do custo da obra, na forma da lei que criou a taxa de calçamento.

## 6.21.0 — MULTAS

1 — Multas por infração de leis, código de posturas, regulamentos municipais e contratos.

2 — Contribuintes que deixarem de pagar seus impostos e taxas nos prazos estabelecidos, incorrerão na multa de 20% sobre os mesmos impostos e taxas, além da despesa com a cobrança.

a) Receita provável . . . . . 14.000,00

## 6.23.0 — EVENTUAIS

Lei n.º 156, de 31 de dezembro de 1935

1 — Rendas não previstas . . . . . Cr\$ 2.400,00

### VENDA DE MATERIAIS

1 — Receita provável . . . . . Cr\$ 1.000,00

TABELAS EXPLICATIVAS  
DA DESPESA

TABELAS EXPLICATIVAS  
DA DESPESA



**TABELA N.º 1**

Códigos		Designação da Despesa	Parciais	Sub-total	TOTAL
Lo- cal	Geral				
1		<b>Administração Municipal</b>			
10		<b>PODER LEGISLATIVO</b>			
100		<b>Câmara Municipal</b>			
100	8.00.0	- Pessoal Fixo			
		a) Ajuda de custo aos Vereadores	90.000,00		
		b) Representação, diárias etc.	5.000,00		
		c) Representação do Sr. Presidente da Câmara	7.600,00	102.600,00	
101		<b>Secretaria</b>			
101	8.00.0	- Pessoal Fixo			
		a) Diretor - padrão 19	27.552,00		
		b) Gratif. adicional de 15%	4.132,80		
		c) Escriturário - padrão 18	25.992,00		
		d) Diárias, substit. e gratificações previstas em lei	3.000,00	60.676,80	
101	8.00.1	- Pessoal Variável			
		Extranumerários mensais		6.000,00	
101	8.00.3	- Material de Consumo			
		Material de expediente		6.000,00	
101	8.00.4	- Despesas Diversas			
		a) Publicação e divulgação de atos oficiais	6.000,00		
		b) Serviço Postal e Telegráfico	1.000,00		
		c) Pequenos gastos	3.000,00	10.000,00	185.476,80
11		<b>PODER EXECUTIVO</b>			
110		<b>Gabinete do Prefeito</b>			
110	8.02.0	- Pessoal Fixo			
		a) Subsídio do Prefeito	48.000,00		
		b) Representação do Prefeito	18.000,00		
		c) Motorista	14.400,00		
		d) Substituição Regulamentar do Prefeito	11.000,00		
		e) Diárias em objeto de serviço	2.600,00	94.000,00	
110	8.02.3	- Material de Consumo			
		Custeio e conservação do automóvel		12.000,00	106.000,00
111		<b>Sub-Prefeituras</b>			
111	8.02.0	- Pessoal Fixo			
		a) Sub-Prefeito da cidade (Gratificação)	18.000,00		

Códigos		Designação da Despesa	Parciais	Sub-total	TOTAL
Local	Geral				
		b) Sele Sub-Prefeitos rurais	58.800,00		
		c) Auxiliar da Sub-Prefeitura da cidade - padrão 13	14.400,00		
		d) Gráficação adicional de 15%	2.160,00		
		e) Auxiliar da Sub-Prefeitura de Mará - padrão 7	9.516,00		
		f) Diárias aos Sub-Prefeitos, em objeto de serviço fóra do Município	2.000,00	104.876,00	
111	8.02 1	- Pessoal Variável Extranumerários mensalistas		28.080,00	
111	8.02 2	- Material Permanente Móveis e máquinas		5.000,00	
111	8.02 3	- Material de Consumo Material de expediente		1.600,00	
111	8.02 4	- Despesas Diversas			
		a) Conservação de móveis e máquinas	500,00		
		b) Despesas com as palestras administrativas nos distritos	10.000,00	10.500,00	150.056,00
		<b>PREFEITURA</b>			
		<b>Secretaria</b>			
120	8.04 0	- Pessoal Fixo			
		a) Secretário	35.212,80		
		b) Representação do Secretário	6.000,00		
		c) Adjunto da Secretaria - padrão 17	23.256,00		
		d) Escrivário - padrão 14	17.280,00		
		e) Diárias, substil. e gráficações previstas em lei	2.000,00	83.748,80	
120	8.09 0	- Pessoal Fixo			
		a) Protocolista - padrão 14	17.280,00		
		b) Contínuo - padrão 13	14.400,00		
		c) Servente - padrão 11	12.444,00		
		d) Diárias, substituições e gratif. previstas em lei	1.000,00	45.124,00	
120	8.04 2	- Material Permanente Móveis e máquinas		3.000,00	
120	8.04 3	- Material de Consumo Material de expediente		10.000,00	
120	8.09 3	- Material de Consumo Material de Limpeza		2.000,00	
120	8.04 4	- Despesas Diversas			
		a) Impressão e publicação de atos oficiais	30.000,00		
		b) Conservação de móveis e máquinas	2.000,00		

Códigos		Designação da Despesa	Parciais	Sub-total	TOTAL
Lo- col	Geral				
120	8.09.4	c) Serviço postal, fonográfico e telegráfico d) Jornais e Revistas - Despesas Diversas Pequenos gastos	5.000,00 1.500,00	38.500,00	186.372,80
121		<b>Contadoria</b>		4.000,00	
121	8.07.0	- Pessoal Fixo a) Contador - padrão 25 b) Gratificação adicional de 25% c) Guarda-livros - padrão 20 d) Gratificação adicional de 15% e) Almozarife - padrão 17 f) Diárias, substituições e gratificações previstas em lei	35.212,80 8.805,20 29.971,20 4.495,20 23.256,00		
121	8.11.0	- Pessoal Fixo Percentagem sobre arrecadação	1.500,00	103.258,40	
121	8.12.0	- Pessoal Fixo a) Fiscal Geral do Município b) Gratificação adicional de 15%	31.718,40 4.758,00	150.000,00	
121	8.13.0	- Pessoal Fixo a) Tesoureiro - padrão 25 b) Gratificação por quebra de caixa c) Gratificação adicional de 15% d) Caixa - padrão 17 e) Gratificação por quebra de caixa f) Dois Escrivães - padrão 18 g) Gratificação adicional de 15% aos mesmos h) Escrivão - padrão 17 i) Três Escrivães - padrão 16 j) Gratificação adicional de 15% aos mesmos k) Três Escrivães - padrão 15 l) Escrivão - padrão 14 m) Diárias, substituições e graf. previstas em lei	35.212,80 1.200,00 5.281,90 23.256,00 600,00 51.984,00 7.797,60 23.250,00 62.640,00 9.396,00 59.472,00 17.280,00	36.476,40	
121	8.11.1	- Pessoal Variável Percentagem sobre arrecadação	2.000,00	299.370,30	
121	8.12.1	- Pessoal Variável Extranumerários mensalistas		40.000,00	
121	8.07.2	- Material Permanente Móveis e máquinas		43.200,00	
121	8.13.2	- Material Permanente Móveis e máquinas		2.000,00	
				8.000,00	

Códigos		Designação da Despesa	Parciais	Sub-total	TOTAL
Locat	Geral				
121	8.07.3	— Material de Consumo Material de expediente		10.000,00	
121	8.12.3	— Material de Consumo Material de expediente		1.000,00	
121	8.13.3	— Material de Consumo Material de expediente		25.000,00	
121	8.07.4	— Despesas Diversas Conservação de máquinas		4.500,00	
121	8.12.4	— Despesas Diversas Transportes		2.000,00	
121	8.13.4	— Despesas Diversas Conservação de móveis e máquinas		2.000,00	726.785,10
TOTAL DA DESPESA COM A ADMINISTRAÇÃO MUNICI- PAL . . . . . CRS					1.354.690,70

**TABELA N.º 2**

2	<b>Serviços Públicos de Interesse comum com o Estado</b>				
20	<b>SEGURANÇA PÚBLICA</b>				
200	<b>Subvenções, Contri- buições e Auxílios</b>				
200	8.28.4	— Diversas Despesas			
		a) Contribuição ao Estado para o serviço de Bombeiros	200.000,00		
		b) Auxílio à Guarda Noturna	75.000,00		275.000,00
21	<b>Assistência Social</b>				
21	8.29.1	— Pessoal Variável Extranumerários mensalistas contratados		64.800,00	
21	8.29.4	— Despesas Diversas			
		a) Transporte de alienados, as- sistência médica e dentária, medicamentos a indigentes e outras despesas	100.000,00		
		b) Assistência à Maternidade e Infância	35.100,00		
		c) Auxílios e vestuário a esco- lares pobres	5.000,00	140.100,00	204.900,00

Códigos		Designação da Despesa	Parciais	Sub-total	TOTAL
Local	Geral				
22		<b>INSTRUÇÃO PÚBLICA</b>			
22	8.33.0	- Pessoal Fixo			
		a) Diretor - padrão 23	35.212,00		
		b) Assistente Administrativo - padrão 10	11.712,00		
		c) Dez (10) Cadeiras de 4.ª en- franca - padrão 11	75.000,00		
		d) Doze (12) Cadeiras de 3.ª enfranca - padrão 9	72.000,00		
		e) Trinta (30) Cadeiras de 2.ª enfranca - padrão 7	160.200,00		
		f) Oitenta (80) Cadeiras de 1.ª enfranca - padrão 4	307.200,00		
		g) Nove (9) Orientadores do en- sino - (Função qualificada)	32.400,00		
		h) Quadro de professores subs- titutos	26.700,00	720.424,00	
22	8.33.1	- Pessoal Variável Extranumerários mensalistas		240.000,00	
22	8.33.2	- Material Permanente Móveis e utensílios		10.000,00	
22	8.33.3	- Material de Consumo Material didático e outros materiais		20.000,00	
22	8.33.4	- Despesas Diversas			
		a) Alugueres de prédios para Grupos Escolares	4.000,00		
		b) Manutenção da Escola Rural "Prof. Vargás"	70.000,00		
		c) Manutenção da Escola "Ro- cha Pombo"	6.000,00		
		d) Mensário Escolar (Jornal do Ensino)	4.800,00		
		e) Manutenção da Escola de Artes e Ofícios "Dom Bosco"	15.000,00	99.800,00	
221		<b>Biblioteca Pública Mu- nicipal</b>			
221	8.33.1	- Pessoal Variável Extranumerários mensalistas		12.444,00	
221	8.34.2	- Material Permanente			
		a) Aquisição de obras	6.000,00		
		b) Aquisição de móveis	2.000,00	8.000,00	
221	8.34.4	- Despesas Diversas Jornais, revistas e outras des- pesas		2.000,00	

Códigos		Designação da Despesa	Parciais	Sub-total	TOTAL
Local	Geral				
222		<b>Subvenções Escolares</b>			
222	8.38.4	- Despesas Diversas			
		a) Ordinária:			
		1-A' Escola Profissional do Círculo Operário	30.000,00		
		2-Ao Curso D. Pedro II	12.000,00		
		3-Ao Grémio Passofundense Lefras	5.000,00		
		4-A' Escola do Aéreo Clube de Passo Fundo	25.000,00		
		5-A' Tropa de Escoleiros "Botafocaris"	1.000,00		
		6-A' Tropa de Escoleiros "Guaranis"	1.000,00		
		7-A' Tropa de Escoleiros "Cariris"	1.000,00		
		8-Ao Núcleo de Alfabetização de Adultos	2.000,00		
		9-Auxílio à Esc. Medianeira de Todas as Graças (Tapejara)	6.000,00		
		10-Subvenção à Universidade Católica do R. G. do Sul	10.000,00	93.000,00	1.205.668,00
23		<b>SAÚDE PÚBLICA</b>			
230		<b>Subvenções, Contribuições e Auxílios</b>			
230	8.48.4	- Despesas Diversas			
		a) Ordinária:			
		1-A' Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre	5.000,00		
		2-A' Sociedade Passofundense de Amparo aos Necessitados	24.000,00		
		3-A' Sociedade de Amparo à Maternidade e Infância	3.600,00		
		4-Ao Hospital de Caridade de Passo Fundo	12.000,00		
		5-Ao Hospital São Vicente de Paula de Passo Fundo	12.000,00		
		6-Ao Asilo "Lucas Araújo"	12.000,00		
		7-Ao Hospital Previdência de Maráu	10.000,00		
		8-Ao Hospital São José de Serlão	10.000,00		
		9-Ao Hospital Santo Antônio de Tapejara	10.000,00		
		b) Extraordinária:			
		A ser distribuída na forma legal	12.400,00	111.000,00	

Códigos		Designação da Despesa	Parciais	Sub-total	TOTAL
Le-cat	Geral				
231		<b>Serviço Estadual</b>			
231	8.48.4	- Despesas Diversas Contribuição de 5% sobre os impostos, para o serviço de saúde, em cooperação com o Estado		138.000,00	249.000,00
24		<b>FOMENTO</b>			
240		<b>Assistência à Agricultura e Pecuária</b>			
240	8.59.4	- Despesas Diversas			
		a) Para combate às pragas e doenças da lavoura e criação, sob a orientação técnica do Estado (Art. 138, da Lei Orgânica do Município)	124.400,00		
		b) Gratificação aos Guardas Florestais	15.600,00		
		c) Prêmios aos Irricullores, a serem distribuídos na forma da lei	35.000,00	175.000,00	175.000,00
25		<b>DEPARTAMENTO DAS PREFEITURAS MUNICIPAIS</b>			
250		<b>Serviço Estadual</b>			
250	8.98.4	- Despesas Diversas Contribuição ao Estado para o D. P. M.			23.000,00
		<b>TOTAL DA DESPESA COM OS SERVIÇOS PÚBLICOS DE INTERESSE COMUM COM O ESTADO Cr\$</b>			2.132.568,00

**TABELA N.º 3**

Códigos		Designação da Despesa	Parciais	Sub-total	TOTAL
Le-cat	Geral				
3		<b>Serviços Públicos Municipais</b>			
32		<b>CEMITÉRIOS</b>			
320		<b>Cemitérios Municipais</b>			
320	8.89.1	- Pessoal Variável			
		a) Extranumerários mensalistas	10.260,00		
		b) Extranumerários diaristas	10.000,00	20.260,00	

Códigos		Designação da Despesa	Parciais	Sub-total	TOTAL
Local	Geral				
320	8.89.4	- Despesas Diversas Conservação e Melhoramentos		30.000,00	50.200,00
33		<b>LIMPEZA PÚBLICA</b>			
330		<b>Limpeza Pública Municipal</b>			
330	8.85.1	- Pessoal Variável Extranumerários mensalistas		24.660,00	54.660,00
330	8.85.3	- Material de Consumo Combustíveis e forragens		20.000,00	
330	8.85.4	- Diversas Despesas Conservação de veículos		10.000,00	
34		<b>ÁGUAS</b>			
340		<b>Serviço de Águas</b>			
340	8.63.1	- Pessoal Variável a) Extranumerários mensalistas b) Extranumerários diaristas	132.660,00 5.000,00	137.660,00	151.660,00
340	8.63.2	- Material Permanente Material para a rede		5.000,00	
340	8.63.3	- Material de Consumo Combustíveis e lubrificantes		5.000,00	
340	8.63.4	- Despesas Diversas Conservação de máquinas e outras despesas		6.000,00	
35		<b>PARQUES E JARDINS</b>			
35	8.81.0	- Pessoal Fixo a) Dois (2) Auxiliares -- padrão 10 (Excedentes) b) Gratificações adicionais	23.424,00 4.276,80	27.700,80	
35	8.81.1	- Pessoal Variável a) Extranumerários contratados b) Extranumerários mensalistas c) Extranumerários diaristas	30.000,00 20.520,00 80.000,00	130.520,00	
35	8.81.3	- Material de Consumo a) Mudas e sementes b) Outros materiais p/ construção e reforma de canteiros e praças	4.000,00 150.000,00	154.000,00	312.220,80



Códigos		Designação da Despesa	Parciais	Sub-total	TOTAL
Lo- cal	Geral				
36		<b>SERVIÇOS URBANOS</b>			
360		<b>Usinas</b>			
360	8.53.0	- Pessoal Fixo			
		a) Encarregado Geral - padrão 23 - (Excedente)	35.212,80		
		b) Gratificação adicional de 25% <sup>a</sup>	8.803,20		
		c) Dois maquinistas - padrão 15 (Excedentes)	39.648,00		
		d) Gratificações adicionais	7.929,60		
		e) Eletricista - padrão 19 (Excedente)	27.552,00		
		f) Gratificação adicional de 25% <sup>a</sup>	6.886,00		
		g) Dois Eletricistas - padrão 16 (Excedentes)	41.760,00		
		h) Gratificações adicionais	6.264,00		
		i) Fiscal de Luz e Força (Excedente)	25.992,00		
		j) Gratificação adicional de 25% <sup>a</sup>	6.498,00		
		k) Diárias, substituições e gratificações previstas em lei	8.000,00	214.547,60	
360	8.63.1	- Pessoal Variável			
		a) Extranumerários contratados	60.000,00		
		b) Extranumerários mensaisistas	165.000,00		
		c) Extranumerários diaristas	126.000,00		
		d) Tarefeiros	25.000,00	376.000,00	
360	8.63.2	-- Material Permanente			
		Aquisição de materiais e medidores		92.600,00	
360	8.63.3	- Material de Consumo			
		a) Combustíveis e lubrificantes	545.394,00		
		b) Material de expediente	5.000,00	550.394,00	
360	8.63.4	- Despesas Diversas			
		Custeio e conservação		90.000,00	1.323.541,60
361		<b>Serviços Industriais</b>			
361	8.64.1	Pessoal Variável			
		a) Extranumerários mensaisistas	15.840,00		
		b) Extranumerários diaristas	60.000,00	75.840,00	
361	8.64.2	- Material Permanente			
		Máquinas e ferramentas		20.000,00	
361	8.64.3	- Material de Consumo			
		Lubrificantes e combustíveis		3.000,00	
361	8.64.4	- Despesas Diversas			
		Custeio e conservação		6.000,00	101.840,00

Códigos		Designação da Despesa	Parciais	Sub-total	TOTAL
Local	Geral				
362		<b>Iluminação Pública</b>			
362	8.88.4	- Diversas Despesas	3.000,00		
		a) Iluminação de Vila Maráu . . .	3.000,00		
		b) Idem de Vila Tapejara . . .	5.000,00		
		c) Idem de Vila Serlão . . .	1.800,00		
		d) Idem de Vila Ernestina . . .	2.400,00		
		e) Idem de Vila Água Santa . . .	2.400,00		
		f) Idem de Vila Coxilha . . .	1.000,00		
		g) Idem de Sede Cariaco . . .	1.000,00		
		h) Idem de Sede Trinta e Cinco . . .			19.000,00
363		<b>Serviço Telegráfico Municipal</b>			
363	8.89.2	- Material Permanente			
		Aquisição de material para construção de uma linha telefônica ligando a cidade aos distritos de Tapejara, Água Santa e Amelista, em colaboração com os mesmos . . .			50.000,00
		<b>TOTAL DA DESPESA COM OS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS . . . CRS</b>			<b>2.068.702,80</b>

TABELA N.º 4

4		<b>Óbras e Melhoramentos Públicos</b>	
40		<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	
400		<b>Secção de Obras e Viação</b>	
400	8.80.0	- Pessoal Fixo Encarregado Geral de Obras e Viação - padrão 23 . . .	35 212,80
400	8.80.1	- Pessoal Variável Extranumerários mensalistas . . .	173.000,00
400	8.80.2	- Material Permanente	
		a) Máquinas e veículos . . .	160.000,00
		b) Móveis e máquina de escrever . . .	10.000,00
			170.000,00

Códigos		Designação da Despesa	Parciais	Sub-total	TOTAL
Local	Geral				
400	8.80.3	- Material de Consumo			
		a) Combustível e forragem	100.000,00		
		b) Material de expediente	4.000,00	104.000,00	
400	8.80.4	- Despesas Diversas			
		a) Consertos e conservação de máquinas e veículos	100.000,00		
		b) Transporte em objeto de serviço	1.000,00	101.000,00	583.212,80
41		<b>Conservação de Ruas</b>			
41	8.81.1	- Pessoal Variável			
		a) Extranumerários mensalistas	72.000,00		
		b) Extranumerários diaristas	200.000,00	272.000,00	
41	8.81.2	- Material Permanente			
		Ferramentas		10.000,00	
41	8.81.3	- Material de Consumo			
		a) Materiais Diversos	40.000,00		
		b) Abertura de ruas para Vila Santa Teresinha	100.000,00	140.000,00	
41	8.81.4	- Despesas Diversas			
		Conservação de ferramentas e veículos		3.000,00	425.000,00
42		<b>Conservação de Estradas e Pontes</b>			
42	8.82.1	- Pessoal Variável			
		a) Extranumerários mensalistas	100.800,00		
		b) Extranumerários diaristas	150.000,00	250.800,00	
42	8.82.2	- Material Permanente			
		Ferramentas		10.000,00	
42	8.82.3	- Material de Consumo			
		Materiais Diversos		150.000,00	
42	8.82.4	- Despesas Diversas			
		Construção de pontes, pontilhões e boeiros		50.000,00	460.800,00
43		<b>Conservação de Próprios</b>			
43	8.87.1	- Pessoal Variável			
		Extranumerários diaristas		20.000,00	
43	8.87.3	- Material de Consumo			
		Materiais diversos		30.000,00	50.000,00

Códigos		Designação da Despesa	Parciais	Sub-total	TOTAL
Local	Geral				
44		<b>ÓBRAS NOVAS</b>			
440		<b>Construção de Próprios</b>			
440	8.87.2	— Material Permanente			
		a) Construção de prédios escolares	120.000,00		
		b) Idem de chafarizes na zona urbana	20.000,00		
		c) Idem do prédio para a Briladeira	240.000,00		
		d) Construção do prédio da Escola Municipal de Malo Castelhana (na forma da lei)	10.000,00		400.000,00
441		<b>Calçamento</b>			
441	8.89.4	— Despesas Diversas			
		a) Construção de calçamento	313.000,00		
		b) Asfaltamento de ruas	200.000,00		513.000,00
		<b>TOTAL DA DESPESA COM ÓBRAS E MELHORAMENTOS PÚBLICOS CRS</b>			2.432.012,80

**TABELA N.º 6**

6		<b>Encargos Diversos</b>	
60		<b>APOSENTADORIAS</b>	
600		<b>Inativos</b>	
600	8.90.0	— Pessoal Fixo	
		a) Leopoldino Cesar do Canto	7.320,00
		b) Oclavio José Ribeiro	5.856,00
		c) Manoel Teixeira de Souza	8.784,00
		d) Manoel Amancio Teixeira	7.320,00
		e) Faustino Dias Soares	8.784,00
		f) Gratificação adicional	1.317,60
		g) Liriano Nunes França	6.588,00
		h) Feliciano Trindade	10.980,00
		i) Gratificação adicional	1.647,00
		j) Antonio Vieira Schleder	25.992,00
		k) Gratificação adicional	3.897,60
		l) Eduardo Roca	28.947,60
		m) Adriano Silveira Afonso	11.712,00

Códigos		Designação da Despesa	Parciais	Sub-total	TOTAL
Local	Geral				
		n) Hilario Freilas	8.784,00		
		o) Gratificação adicional	1.317,60		
		p) João Pedro Coimbra	8.784,00		
		q) Adão Ignacio da Silveira	19.824,00		
		r) Gratificação adicional	2.873,60		
		s) Santa Ceconello	3.952,80		
		t) Nazezeno Pedroso de Almeida	10.248,00		
		u) Gratificação adicional	1.537,20		
		v) Ernesto Barbisan	21.240,00		
		x) Luiz Meira	44.016,00		
		y) Luiz dos Santos Machado	22.797,60		
		z) Oscar Bier	29.070,00		
		aa) Carolino Bilhar	3.120,00		
		bb) Auracelia V. Araujo	3.120,00		
		cc) Novas aposentadorias	22.526,40		332.457,00
601		<b>Caixa de Pecúlios</b>			
601	8.91.4	— Despesas Diversas			
		a) Contribuição à Caixa de Pecúlios da U. F. M.	5.000,00		
		b) Idem ao Instituto de Aposent. e Pensões dos Indust.	70.000,00		75.000,00
61		<b>Despesas Judiciárias</b>			
61	8.07.1	— Pessoal Variável			
		Percentagens sobre cobranças		5.000,00	
61	8.07.4	— Despesas Diversas			
		a) Honorários de Advogado	12.000,00		
		b) Taxa judiciária e selos	3.000,00	15.000,00	20.000,00
63		<b>Prêmios de Seguros e Indenizações p/Acidentes</b>			
63	8.94.4	— Despesas Diversas			
		Seguro contra fogo e indenizações por acidentes			14.000,00

Códigos		Designação da Despesa	Parciais	Sub-total	TOTAL
Local	Geral				
640		<b>DESPESAS DIVERSAS</b>			
640		<b>Indenizações, Reposições e Restituições</b>			
640	8.92.4	- Despesas Diversas Restituições de impostos e taxas			5.000,00
641		<b>Abono de Família</b>			
641	8.99.4	- Despesas Diversas Abono Familiar concedido na forma da lei			10.000,00
642		<b>Pensões Diversas</b>			
642	8.95.0	- Pessoal Fixo			
		a) Pensão concedida à Vva. de Pedro Lopes de Oliveira, na forma legal	7.300,00		
		b) Pensão ao Sr. Manoel Rocha	2.400,00		
		c) Idem, à dona Olimpia Lopes da Silveira	6.000,00		15.600,00
643		<b>Diversos</b>			
643	8.99.4	- Despesas Diversas			
		a) Aluguel do prédio para o serviço de Estatística do Estado	1.800,00		
		b) Festas Nacionais	5.000,00		
		c) Recepção e hospedagem de autoridades	5.200,00		
		d) Serviço Eleitoral	5.000,00		17.000,00
65		<b>Contribuições e Auxílios</b>			
65	8.98.4	- Despesas Diversas			
		a) Contribuição à U. F. M.	10.000,00		

Códigos		Designação da Despesa	Parciais	Sub-total	TOTAL
Lo- cal	Geral				
		b) Idem ao Hospital São Pedro, 12%, s/ a Renda Tributária	17.550,00		
		c) Idem ao Instituto Pestalozzi	500,00		
		d) Idem ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística	14.000,00		
		e) Auxílio à Cópia FESTA da UVA-Jornal «A Época», Caxias	5.000,00		
		f) Auxílio à Emp. Transp. Cole- tivos — Ernesto e Benedito Morbini — a ser distribuido na forma legal	12.000,00		
		g) Idem ao Grêmio Esportivo 14 de Julho	25.000,00		
		h) Idem, ao Independente G. A. de Amadores	10.000,00		
		i) Idem, ao G. A. A. Tapejara	2.000,00		
		j) Idem, à Conferência Vicentina	10.000,00		106.050,00
66		<b>Eventuais</b>			
66	8.994	— Despesas Diversas			
		Despesas imprevistas			16.838,30
		TOTAL DA DESPESA COM ENCARGOS DIVERSOS Cr\$	. . . . .	. . . . .	611.495,30
<b>TOTAL GERAL CR\$</b>					<b>8.600.000,00</b>



# Demonstração da Receita pela sua Incidência

Discriminação por Totais	- INCIDÊNCIAS -								TOTAL	%	
	0	1	2	3	4	5	6	7			
	Sem Clas- sificação	Propriedade	Circulação da Riqueza	Atividade de Contri- buentes	Resultado da Ativ. do Estado	Rédito	Indivíduo	Várias Incidências			
<b>RECEITA ORDINÁRIA</b>											
<b>TRIBUTÁRIA</b>											
a) Impostos :											
Imposto Territorial . . . . .		150.000,00								150.000,00	
Imposto Predial . . . . .		950.000,00								950.000,00	
Imposto s/Indústrias e Profissões . . . . .				1.100.000,00						1.100.000,00	
Imposto de Licenças . . . . .				400.000,00						400.000,00	
Imposto s/Jogos e Diversões . . . . .				180.000,00						180.000,00	
b) Taxas :											
Taxa de Estatística . . . . .					14.000,00					14.000,00	
Taxa de Assistência e Segurança Social . . . . .					158.000,00					158.000,00	
Taxa de Expediente . . . . .					80.000,00					80.000,00	
Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos . . . . .					12.000,00					12.000,00	
Taxa de Limpeza Pública . . . . .					86.000,00					86.000,00	
<b>Total da Receita Tributária -- Cr\$</b>	--	1.080.000,00	--	1.680.000,00	350.000,00	--	--	--	3.110.000,00	36,16	
Receita Patrimonial . . . . .	22.000,00								22.000,00	0,25	
Receita Industrial . . . . .	1.405.000,00								1.405.000,00	16,54	
Receitas Diversas . . . . .	3.434.600,00								3.434.600,00	39,94	
<b>Total da Receita Ordinária -- Cr\$</b>	4.861.600,00	1.080.000,00	--	1.680.000,00	350.000,00	--	--	--	7.971.600,00	92,69	
<b>Total da Receita Extraordinária . . . . .</b>	628.400,00								628.400,00	7,31	
<b>TOTAL GERAL Cr\$</b>	<u>5.490.000,00</u>	<u>1.080.000,00</u>	--	<u>1.680.000,00</u>	<u>350.000,00</u>	--	--	--	<u>8.600.000,00</u>	<u>100 %</u>	
<b>PERCENTAGENS . . . . .</b>	63,94	12,5%		19,53	4,07				100 %		



# Demonstração da Despesa pelos seus Elementos em cada Serviço

Código Geral	Designação da Despesa	0	1	2	3	4	TOTAL	%
		Pessoal Fixo	Pessoal Variável	Material Permanente	Material de Consumo	Despesas Diversas		
<b>Administração Geral</b>								
8.00	Legislativo							
8.02	Governo		6.000,00		6.000,00	10.000,00		
8.04	Administração Superior	903.476,00	26.090,00	5.000,00	13.600,00	16.500,00		
8.07	Serviços Técnicos Especializados	990.176,00		3.000,00	10.000,00	36.500,00		
8.09	Serviços Diversos	83.748,00	5.000,00	2.000,00	10.000,00	19.500,00		
		105.236,00			2.000,00	4.000,00		
		45.124,00						
		594.664,00	30.090,00	10.000,00	41.600,00	82.500,00	707.644,00	8,32
<b>Exação e Fiscalização Financeira</b>								
8.11	Serviços de Arrecadação		40.000,00					
8.12	Serviços de Fiscalização	150.000,00	43.300,00		1.000,00	2.000,00		
8.13	Serviços Diversos	31.435,48	299.330,30	8.000,00	25.000,00	2.000,00		
		485.845,76	83.200,00	8.000,00	26.000,00	4.000,00	607.045,76	7,06
<b>Segurança Pública e Assistência Social</b>								
8.20	Subvenções, Contribuições e Auxílios					275.000,00		
8.29	Assistência Social					204.900,00		
						479.900,00	479.900,00	5,58
<b>Educação Pública</b>								
8.33	Ensino Primário, Secundário e Complementar							
8.34	Obras Culturais	720.424,00	245.000,00	10.000,00	20.000,00	95.000,00		
8.38	Subvenções, Contribuições e Auxílios		12.444,00	8.000,00		2.000,00		
						95.000,00		
		720.424,00	252.444,00	18.000,00	20.000,00	194.800,00	1.205.668,00	14,83
<b>Saúde Pública</b>								
8.40	Subvenções, Contribuições e Auxílios					289.000,00	289.000,00	2,99
<b>Fomento</b>								
8.59	Serviços Diversos					175.000,00	175.000,00	2,05
<b>Serviços Industriais</b>								
8.63	Serviços Urbanos							
8.64	Indústrias Fábriis e Manufatureiras	214.547,60	515.660,00	97.800,00	555.594,00	96.000,00		
			75.640,00	20.000,00	3.000,00	6.000,00		
		214.547,60	589.500,00	117.800,00	558.594,00	102.000,00	1.582.041,60	18,79
<b>Serviços de Utilidade Pública</b>								
8.70	Administração Superior	35.212,80	175.000,00	170.600,00	104.000,00	101.000,00		
8.81	Construção e Conservação de Logradouros Públicos	27.300,00	402.520,00	10.000,00	284.000,00	3.000,00		
8.82	Construção e Conservação de Rodovias		250.700,00	10.000,00	150.000,00	50.000,00		
8.85	Serviços de Limpeza Pública		24.660,00		20.000,00	10.000,00		
8.87	Construção e Conservação de Próprios Públicos em Geral		20.000,00	400.000,00	30.000,00			
8.88	Utilidade Pública					10.700,00		
8.89	Diversos		20.200,00	50.000,00		542.000,00		
		62.915,60	891.240,00	640.000,00	390.000,00	736.000,00	2.618.755,60	33,94
<b>Encargos Diversos</b>								
8.90	Pessoal Inativo	332.457,00						
8.91	Contribuição para Previdência					75.000,00		
8.92	Indenizações, Restituições e Restituições					5.000,00		
8.94	Prêmios de Seguro e Indenização p/ Acidente					14.000,00		
8.95	Pensões Diversas	15.600,00						
8.98	Subvenções, Contribuições e Auxílios					120.050,00		
8.99	Diversos					45.858,30		
		348.057,00				266.888,30	614.945,30	7,31
<b>TOTAL GERAL CR\$</b>		<b>2.426.253,70</b>	<b>1.055.464,00</b>	<b>793.600,00</b>	<b>1.243.994,00</b>	<b>2.200.680,30</b>	<b>8.000.000,00</b>	
		26,21	21,38	9,23	14,46	26,32		

8.81	Administração	35.212,80	173.000,00	170.000,00	104.000,00	101.000,00		
8.82	Conservação de Ruas		272.000,00	10.000,00	140.000,00	3.000,00		
8.87	Conservação de Estradas e Pontes		250.800,00	10.000,00	150.000,00	50.000,00		
8.87	Conservação de Próprios		20.000,00		30.000,00			
8.87	Obras Novas			400.000,00				
8.89	Obras Novas						513.000,00	
		35.212,80	715.800,00	590.000,00	424.000,00	667.000,00	2.432.012,80	
	<b>Encargos Diversos</b>	0,41	8,32	6,86	4,93	7,76		28,28
8.90	Aposentadorias	332.457,00						
8.91	Caixa de Pecúlios					75.000,00		
8.07	Despesas Judiciárias					15.000,00		
8.94	Prêmios de Seguro e Indenização p/ Acidente		5.000,00			14.000,00		
8.92	Indenizações, Reposições e Restituições					5.000,00		
8.99	Abono Familiar					10.000,00		
8.95	Pensões Diversas	15.600,00						
8.99	Diversos					17.000,00		
8.98	Contribuições					106.050,00		
8.99	Eventuais					16.838,30		
		348.057,00	5.000,00	--	--	258.888,30	611.945,30	
		4,05	0,06			3,01		7,12
	<b>TOTAL GERAL CRS</b>	2.426.253,70	1.855.464,00	793.600,00	1.243.994,00	2.280.688,30	8.600.000,00	
	<b>PERCENTAGENS</b>	28,21	21,58	9,23	14,46	26,52		100 +



REPARTICIONES

1900

Administración Municipal

Servicios Públicos de las Aldeas  
comarcas con el Estado

Servicios Públicos Municipales

Obras e Mejoramientos Públicos

Encargos Diversos

TOTAL GENERAL

MUNICIPALIDAD



